



Diário Oficial do

LAPÃO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Av. Justiniano de Castro Dourado, 135, Centro

Telefone



74 3657-1010

Horário



8:00 as 12:00 e 14:00 as 17:00 hs

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

DECRETOS

- DECRETO FINANCEIRO Nº 13 DE 23 DE JANEIRO DE 2023 ESTABELECE NORMAS PARA ALTERAÇÃO DOS QUADROS DE DETALHAMENTO DA DESPESA - QDD, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- DECRETO Nº 018 DE 24 DE JANEIRO DE 2023. DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DAS NORMAS PARA O CARNALAPÃO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LICITAÇÕES

RESULTADO DAS LICITAÇÕES

- RESULTADO DA ANÁLISE DAS AMOSTRAS DAS 3ª COLOCADAS PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 020/2022

AVISOS

- AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO
- CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE INSTRUMENTO CONTRATUAL EDITAL DA SELEÇÃO PÚBLICA Nº 001/2022 PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO/BA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
- TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - AVISO DE CREDENCIAMENTO Nº. 001/2023
- TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - AVISO DE CREDENCIAMENTO Nº. 002/2023
- TORNA SEM EFEITO - QUE SE REFERE AO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO, AVISO DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2023
- TORNA SEM EFEITO - QUE SE REFERE AO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO, AVISO DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2023





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO

AV 09 DE MAIO - CENTRO

CNPJ: 13.891.528/0001-40 - CEP: 44.905-000 - LAPAO - BA

DECRETO FINANCEIRO DE ALTERAÇÃO DE QDD

Total por Unidade Orçamentária:	3.000,00	3.000,00
---------------------------------	----------	----------

40101 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
--	-----------	---------

2.051 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO - TFD

3.3.90.30.00 / 15001002 - Material de Consumo	0,00	10.000,00
3.3.90.32.00 / 15001002 - Material de Distribuicao gratuita	10.000,00	0,00
Total por Modalidade:	10.000,00	10.000,00
Total por Ação:	10.000,00	10.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	10.000,00	10.000,00
Total Geral:	93.000,00	93.000,00

Art. 2º - A execução orçamentária obedecerá ao Quadro de Detalhamento de Despesa QDD, a estrutura de Custos de Projetos e Atividades, segundo a Natureza da Despesa, estabelecida para cada Unidade Orçamentária em consonância com os Programas de Trabalho, fixados na Lei Orçamentária Anual.

Art. 3º - Este(a) Decreto Financeiro entra em vigor a partir de segunda-feira, 23 de janeiro de 2023.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE LAPÃO, Estado da Bahia, em 23 de janeiro de 2023.

VALTER NILSON RODRIGUES BARBOSA
Sec. de Finanças
CPF: 338.347.685-53

MÁRCIO ANTÔNIO MESSIAS DA SILVA
Prefeito Municipal
CPF: 457.242.375-04





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Lapão
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 018 DE 24 DE JANEIRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DAS NORMAS PARA O CARNALAPÃO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAPÃO, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Considerando que em razão da concentração de público e do evento, é implantada uma infraestrutura própria, com investimentos de recursos pela Prefeitura Municipal e/ou possíveis patrocinadores que forem angariados;

Considerando que o evento, acrescido do aumento de público e da infraestrutura gera oportunidade de exploração da atividade de comércio eventual ambulante ou não, como beneficiários diretos e, que concorrem com o comércio localizado;

Considerando a necessidade de regulamentar e limitar o comércio eventual ambulante ou não, o uso de logradouros públicos e o trânsito de veículos, durante o Carnaval de 2023; e,

Considerando a necessidade de preservar a segurança e os bons costumes dos que participam do evento e dos habitantes do Município;

DECRETA:

CAPÍTULO I DA LOCALIZAÇÃO DO EVENTO

Art. 1º O **CARNALAPÃO 2023** será realizado nos dias 09, 10, 11 e 12 de fevereiro de 2023 e terá como circuito a *Praça Bráulio Cardoso Viana, Av. Jose Alves de Menezes (antiga Av. ACM), trecho da BA-432, Av. Perimetral Norte, Rua Francisco Carneiro Pimenta, Rua Bairro Belo Horizonte, Praça Adolfo Matos, Rua Manoel Gomes, Rua Filadélfo Cardoso, Rua José Augusto Dourado, Praça José*

Av. Justiniano de Castro Dourado, s/n – Centro
CEP 44.905-000
CNPJ:13.891.528/0001-40
E-mail: astec@lapao.ba.gov.br - www.lapao.ba.gov.br

Gabinete
do Prefeito





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Lapão
Gabinete do Prefeito

Augusto, Rua José de Souza Mangueira, Rua Ulisses Guimarães, Rua Agostinho Morais, Rua Rui Barbosa, Rua José Vitor de Carvalho, Rua Valdevino Ferreira, Av. Jazon Oliveira, Av. Nove de Maio, Rua Joaquim Correia de Souza e adjacências.

§1º A depender da necessidade do evento, algumas ruas do circuito serão interditadas ao acesso de qualquer tipo de veículo, com exceção dos carros de segurança e emergência, sendo que a mesma será sinalizada através de placas informativas e de advertência, bem como, de cavaletes, tapumes e/ou outros obstáculos colocados nas suas transversais.

§2º Será permitida a entrada de veículos para reabastecimento dos comércios e praça de alimentação até às 15:00 horas nos dias 09, 10 e 11 de fevereiro de 2023 e até as 13 horas e 30 minutos do dia 12 de fevereiro de 2023.

Art. 2º Os veículos que se encontrarem neste trecho deverão ser retirados, os que permanecerem serão removidos através de guinchos e levados para pátio determinado e estarão sujeitos a autuações através de multas pelo órgão competente.

§ 1º Os proprietários serão alertados previamente para a retirada imediata do veículo.

§ 2º Os proprietários dos veículos guinchados terão o ônus da taxa de guincho.

§ 3º A Prefeitura Municipal de Lapão não assumirá qualquer tipo de ônus sobre os danos provocados pelo guinchamento.

CAPÍTULO II DA NORMATIZAÇÃO

Art. 3º É proibida a venda, bem como a circulação de bebidas, de qualquer tipo, envasadas em vidros, bem como copos e/ou outros objetos de vidro. Sendo proibida também a comercialização e circulação de espetinhos.

§ 1º O portador que contrariar o previsto no caput deste artigo terá o produto apreendido e poderá sofrer detenção pela Polícia Militar e/ou outros órgãos competentes.

§ 2º Os comércios estabelecidos e os regularmente instalados também atenderão ao disposto neste artigo.

Av. Justiniano de Castro Dourado, s/n – Centro
CEP 44.905-000
CNPJ:13.891.528/0001-40
E-mail: astec@lapao.ba.gov.br - www.lapao.ba.gov.br

Gabinete
do Prefeito





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Lapão
Gabinete do Prefeito

§ 3º Os comércios citados no parágrafo anterior, que não cumprirem esta determinação serão multados e em caso de reincidência, o estabelecimento ou atividade será interditado durante o período do evento.

Art. 4º Os comércios estabelecidos e os regularmente instalados na área de localização do evento não poderão ocupar por qualquer objeto que dificulte ou obstrua os passeios públicos (calçadas) como, por exemplo, mesas e cadeiras e outros objetos, e em caso de reincidência, o estabelecido ou atividade será interditado durante o período do evento.

Art. 5º Os comércios estabelecidos dentro e fora da área de localização do evento deverão seguir as normas no que se refere a este Capítulo.

CAPÍTULO III
DAS BARRACAS FIXAS DE ALIMENTOS E BEBIDAS

Art. 6º Só será permitido e autorizado o serviço de barracas se estiver regularizado e em dia junto ao fisco da Prefeitura Municipal de Lapão.

§ 1º A não observância deste artigo é passível de autuação com multas e apreensão de mercadorias, além de outras penalidades cabíveis.

§ 2º A barraca não poderá ser utilizada para outros fins senão o especificado na autorização emitida pela Prefeitura Municipal de Lapão.

§ 3º A autorização referida no parágrafo anterior deste artigo será outorgada a título precário e intransferível.

§ 4º Não será permitida a locação ou sublocação das barracas.

§ 5º A validade da autorização será restrita ao período do Carnalapão 2023, encerrando seus efeitos no final do evento.

§ 6º O barraqueiro deverá zelar pela higiene de sua barraca, responsabilizando-se, também, pelo gerenciamento do lixo ao redor de sua barraca.

§ 7º Será permitida somente a venda de bebidas e produtos do Patrocinador Oficial do Carnalapão 2023.

Av. Justiniano de Castro Dourado, s/n – Centro
CEP 44.905-000
CNPJ:13.891.528/0001-40
E-mail: astec@lapao.ba.gov.br - www.lapao.ba.gov.br

Gabinete
do Prefeito





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Lapão
Gabinete do Prefeito

§ 8º A autorização das barracas ora mencionadas será concedida do dia 09/02/2023 ao dia 12/02/2023. A interrupção da festa em razão de caso fortuito ou por motivo de força maior não implicará na obrigatoriedade de realização de uma nova edição do evento.

Art. 7º O barraqueiro cadastrado deverá comparecer ao Setor de Tributos do Município de Lapão e solicitar o DAM (Documento de Arrecadação Municipal), que após pago receberá o carimbo de validação da autorização.

§ 1º O extravio desta identificação implicará em nova retirada da autorização.

§ 2º É obrigatório que o barraqueiro esteja de posse de sua autorização e na falta desta poderá sofrer sanções de fechamento temporário ou definitivo, podendo ocorrer apreensão dos produtos e mercadorias pelo órgão fiscalizador, sujeitando-se à multa e taxa diária de armazenamento proporcional ao volume apreendido. Em caso de apreensão caberá recurso no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 8º Somente será autorizado o funcionamento do sistema de barracas depois de cumpridas todas as normas exigidas e específicas, tais como:

- I – vistoria e liberação da Vigilância Sanitária;
- II – obrigatoriedade de uso de copos descartáveis;
- III – proibição de circulação de bebidas envasadas em vidro;
- IV – obrigatoriedade de uso de sacos plásticos para o armazenamento de lixo;
- V – obrigatoriedade de uso de guarda-pó ou avental e proteção para os cabelos (boné, touca ou lenço) limpos, em bom estado de conservação;
- VI – os manipuladores de alimentos devem ter asseio corporal, tais como: mãos limpas, unhas cortadas sem esmalte, sem adornos (anéis, pulseiras, relógios, etc.), entre outros;

Av. Justiniano de Castro Dourado, s/n – Centro
CEP 44.905-000
CNPJ:13.891.528/0001-40
E-mail: astec@lapao.ba.gov.br - www.lapao.ba.gov.br

Gabinete
do Prefeito





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Lapão
Gabinete do Prefeito

VII – os manipuladores de alimentos não poderão apresentar ferimentos e estado de saúde que possa acarretar prejuízos à atividade, tais como tosse, entre outros;

VIII – os manipuladores de alimentos deverão ter hábitos higiênicos adequados, tais como não fumar, não tossir, não espirrar, não assoar nariz, entre outros;

IX – obediência à padronização das barracas.

Art. 9º É responsabilidade do comerciante:

I – higiene do local onde está instalado e dos equipamentos utilizados;

II – destinação do lixo proveniente do seu ramo de atividade.

§ 1º Os alimentos destinados à venda em barracas deverão ser mantidos em boas condições sanitárias e acondicionados de modo a serem preservados de contaminação, sob pena de serem apreendidos e inutilizados.

§ 2º O não cumprimento das disposições deste artigo poderá levar à interdição temporária do local até a resolução do problema detectado.

CAPÍTULO IV
FUNCIONAMENTO DE CAMAROTES, ARQUIBANCADAS, PALCOS E
SIMILARES

Art. 10. A instalação de camarote, arquibancada, palco e similares, em áreas públicas e privadas, bem como a exploração de atividades provisórias, em áreas particulares, que se localizam ao longo do circuito e nos locais onde serão realizados os festejos de Carnaval, deverão atender o que dispõe a Norma da Associação Brasileira de Normas Técnicas - NBR nº 9077, de 30 de dezembro de 2001, que dispõe sobre saídas de emergência em edifícios, indicando, em especial, a quantidade e a localização de extintores, iluminação e saídas de emergência, a acessibilidade ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e ao atestado de manejo de viabilidade de coleta de resíduos sólidos, recomendações relacionadas à Saúde Pública e prevenção de doenças, bem como a legislação que dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação das

Av. Justiniano de Castro Dourado, s/n – Centro
CEP 44.905-000
CNPJ:13.891.528/0001-40
E-mail: astec@lapao.ba.gov.br - www.lapao.ba.gov.br

Gabinete
do Prefeito





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Lapão
Gabinete do Prefeito

condições mínimas de segurança oferecidas ao público presente em locais de reunião.

CAPÍTULO V
REGULAMENTO DOS BLOCOS DE CARNAVAL

Art. 11. O Bloco carnavalesco deverá ser inscrito e credenciado junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 12. Consideram-se blocos carnavalescos, para os fins deste Decreto, quaisquer manifestações carnavalescas voluntárias, organizadas ou não, sem finalidade lucrativa, não hierarquizadas, de cunho festivo, que ocorram em logradouro público do município durante o período do Carnalapão 2023, na forma de blocos propriamente ditos, cordões, bandas, agremiações e similares.

§ 1º Não se consideram integrantes do Carnaval de Rua, para os fins do regramento previsto neste Decreto, as manifestações carnavalescas realizadas nos espaços privados.

Art. 13. Serão inscritos e credenciados os blocos junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura. É obrigatório o cadastro dos blocos/concentrações, que participarem do Carnaval de Lapão, informando:

- a) nome do bloco;
- b) nome do responsável maior de 18 anos;
- c) endereço da concentração;
- d) circuito a ser percorrido;
- e) tipo de sonorização utilizada;
- f) se haverá venda de bebidas;
- g) quantos veículos automotivos dentro do bloco;
- h) protocolos junto aos órgãos competentes;
- i) estimativa de foliões;
- j) horário de início e término, devendo obrigatoriamente, haver o encerramento até às 21:00 horas, sob pena de aplicação das sanções legalmente previstas;
- k) apresentação de documento que indique a contratação futura de seguranças, a fim de acompanhar o trajeto;

Av. Justiniano de Castro Dourado, s/n – Centro
CEP 44.905-000
CNPJ:13.891.528/0001-40
E-mail: astec@lapao.ba.gov.br - www.lapao.ba.gov.br

Gabinete
do Prefeito





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Lapão
Gabinete do Prefeito

Art. 14. As fichas de credenciamento estarão disponíveis com a Assistente de Gabinete, a partir de **25/01/2023**, e deverão ser entregues na mesma até o dia 31/01/2023 às 11:00 horas. O responsável pelo bloco, receberá o credenciamento, após análise da documentação entregue e aprovação pelo setor competente.

SEÇÃO ÚNICA
DA VISTORIA DA FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL

Art. 15. À Fiscalização Municipal compete:

- I – proibir a utilização de televisores e aparelhos sonoros nas barracas;
- II – proibir lavagem de roupas nas barracas, bem como instalação de varais de roupas;
- III – proibir banhos, total ou parcial, dentro das barracas;
- IV – proibir a venda, bem como a circulação de bebidas, de qualquer tipo, envasadas em vidros, bem como, copos e/ou outros objetos de vidro;
- V – determinar que lixos resultantes das atividades pertinentes sejam depositados em locais destinados e designados pela Fiscalização Municipal;

Parágrafo único. O não cumprimento e desobediência das normas e especificações acima serão passíveis de interdição imediata parcial, até que se regularize a infração, ou definitivamente para o evento.

Art. 16. É vedada a venda de bebidas e alimentos, de quaisquer tipos, por vendedores ambulantes.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GENÉRICAS

Art. 17. Fica proibida a venda de bebidas alcoólicas e cigarros a menores de 18 (dezoito) anos, tendo como atributo de fiscalização para estes casos a Polícia Militar, que terá o apoio do Conselho Tutelar nos casos em que os direitos da criança e do adolescente forem ameaçados ou violados.

Av. Justiniano de Castro Dourado, s/n – Centro
CEP 44.905-000
CNPJ:13.891.528/0001-40
E-mail: astec@lapao.ba.gov.br - www.lapao.ba.gov.br

Gabinete
do Prefeito





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Lapão
Gabinete do Prefeito

Art. 18. Qualquer ato que seja identificado e qualificado pelos órgãos competentes (Polícias Civil e Militar, Segurança Privada, Fiscalização Municipal e Comissão Organizadora), onde se caracterize a perturbação da ordem e/ou que prejudique a segurança e a moral será passível de penalidades e até de detenção, na forma das leis normativas vigentes.

Art. 19. É proibido embarçar ou impedir, por qualquer meio, o livre trânsito de pedestres nas vias e passeios, dentro da área especial de eventos.

Parágrafo único. O embarço ou impedimento criado por qualquer meio está sujeito à imediata remoção coercitiva, com aplicação de multa e taxa de remoção respectiva ao infrator, mediante guincho, com despesas por conta do infrator.

Art. 20. Terão acesso à área do evento os veículos para a entrada e saída nas garagens de seus proprietários.

Art. 21. As licenças concedidas serão de caráter pessoal e intransferível, cessando suas eficácias quando decorrido o prazo de duração do evento.

Art. 22. Ao comércio estabelecido e aos residentes na área do evento é proibida a comercialização de seus espaços a terceiros sem o licenciamento prévio da Prefeitura Municipal de Lapão, atendidos os critérios previstos na legislação municipal.

Art. 23. A apreensão consiste na tomada dos objetos que constituírem prova material de infração aos dispositivos nesta Lei e nas demais normas pertinentes.

I – na apreensão lavrar-se-á, inicialmente, auto de apreensão que conterá a descrição detalhada dos objetos apreendidos, bem como o seu estado de conservação, e a indicação do lugar onde ficarão depositados e, posteriormente, serão tomados os demais procedimentos previstos no processo de execução das penalidades.

II – no caso de material ou mercadoria perecível, salvo aqueles que violem as especificações de embalagens, que podem ser inutilizados imediatamente pela autoridade competente, o prazo para reclamação ou retirada será de 24 (vinte quatro) horas, a contar do momento da apreensão.

Av. Justiniano de Castro Dourado, s/n – Centro
CEP 44.905-000
CNPJ:13.891.528/0001-40
E-mail: astec@lapao.ba.gov.br - www.lapao.ba.gov.br





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Lapão
Gabinete do Prefeito

III – as mercadorias não retiradas no prazo estabelecido, se próprias para o consumo, poderão ser doadas a instituições de assistência social ou, se impróprias para o consumo, deverão ser inutilizadas adequadamente.

IV – não caberá, em qualquer caso, responsabilidade à Prefeitura pelo perecimento das mercadorias apreendidas em razão de infração a este Decreto.

Art. 24. Os produtos expostos à venda no evento sujeitam-se à vigilância, controle e fiscalização do estrito cumprimento das exigências municipais cabíveis.

Art. 25. No interior dos estabelecimentos que vendam ou não bebidas alcoólicas, os proprietários, gerentes ou equivalentes são os responsáveis pela manutenção da ordem e da moralidade.

CAPÍTULO VII DAS DEMAIS PROIBIÇÕES

Art. 26. É proibido o som automotivo ou fixo oriundo de aparelhos pontecializados, em vias públicas, parado ou em movimento.

Parágrafo único. O Poder Público poderá disponibilizar espaço para a realização do encontro de som automotivo.

Art. 27. Não será permitido o estacionamento de caçambas de entulhos nas vias públicas da Cidade, nos dias de festividades carnavalescas.

Art. 28. Não será permitida a utilização de “pedágios” ou banhos de mangueiras d’água nas vias públicas, em veículos e pedestres.

Art. 29. É proibida a venda e trânsito pelas vias públicas de bebidas em embalagens de vidro.

Art. 30. Fica estabelecido que os sons, de qualquer natureza, utilizados nas residências, não poderão prejudicar a paz ou perturbar vizinhos e transeuntes, sob pena de intervenção coercitiva.

Art. 31. Fica proibido o comércio ambulante nos limites urbanos da Cidade.

Av. Justiniano de Castro Dourado, s/n – Centro
CEP 44.905-000
CNPJ:13.891.528/0001-40
E-mail: astec@lapao.ba.gov.br - www.lapao.ba.gov.br





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Lapão
Gabinete do Prefeito

Art. 32. Fica proibida a comercialização e uso de fogos de artifício, mesmo que de efeito visual, serpentinas metalizadas, confetes metalizados, fósforo de cor, velas, estrela de ouro, chuvas de prata, pistolas de cores, bastões, lança-confete, spray de espuma, lança-serpentina e outros artigos com carga de pólvora explosiva ou similares.

Art. 33. Fica proibida atividades de grande impacto no entorno da Fonte do Lapão, tais como: circulação de veículos pesados nestas áreas.

Art. 34. Os casos omissos serão decididos pela Organização e Administração Geral do evento e pela Prefeitura Municipal de Lapão.

Art. 35. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 24 de janeiro de 2023.

MÁRCIO ANTÔNIO MESSIAS DA SILVA
PREFEITO

Av. Justiniano de Castro Dourado, s/n – Centro
CEP 44.905-000
CNPJ:13.891.528/0001-40
E-mail: astec@lapao.ba.gov.br - www.lapao.ba.gov.br

Gabinete
do Prefeito





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Lapão
Gabinete do Prefeito

ANEXO I

VALORES DAS BARRACAS		
ITEM	TIPO DE BARRACA	VALOR
01	Barraca Grande (padronizada) PRAÇA ADOLFO MATOS	R\$1.200,00 p/unidade
02	Barraca Grande (padronizada) PRAÇA CENTRAL BRAULIO CARDOSO VIANA - BARRACÃO	R\$1.000,00 p/unidade
03	Demais barracas: PRAÇA ADOLFO MATOS e PRAÇA CENTRAL BRAULIO CARDOSO VIANA - BARRACÃO	R\$150,00 p/m ²

Gabinete do Prefeito, 24 de janeiro de 2023.

MÁRCIO ANTÔNIO MESSIAS DA SILVA
PREFEITO

Av. Justiniano de Castro Dourado, s/n – Centro
CEP 44.905-000
CNPJ:13.891.528/0001-40
E-mail: astec@lapao.ba.gov.br - www.lapao.ba.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO
ESTADO DA BAHIA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

**RESULTADO DA ANÁLISE DAS AMOSTRAS DAS 3ª COLOCADAS
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 020/2022**

O Pregoeiro do Município de Lapão comunica aos licitantes participantes do Pregão Presencial SRP nº 020/2022. Tipo: Menor Preço por Item. FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL E ACESSÓRIOS MÉDICO HOSPITALAR PARA ATENDER AS DEMANDAS DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA, ATENÇÃO PRIMÁRIA E VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LAPÃO.

Empresa com amostra APROVADOS compatível com a descrição do edital nos itens:
MAIS SAÚDE MATERIAL HOSPITALAR LTDA, CNPJ: 17.406.286/0001-02, no itens: 143 e 150.

Empresa com amostra REPROVADOS incompatível com a descrição do edital nos itens:
MAIS SAÚDE MATERIAL HOSPITALAR LTDA, CNPJ: 17.406.286/0001-02, no itens: 153 e 162.

Conforme parecer apresentado pela equipe técnica que analisou, fica aberto o prazo recursal para estes itens.

Empresa que não apresentaram as amostras, estando assim desclassificadas:

YAGO VIEIRA DELFANTE DE SOUZA EIRELI, CNPJ: 34.909.753/0001-36, nos itens: 147.

COMERCIAL CIRÚRGICO NOVO TEMPO EIRELI ME, CNPJ: 26.252.119/0001-45, nos itens: 148 e 160.

OKEY-MED DIST.DE MID. HOSPIT. ODONT. IMPORTA. E EXP. EIRELI, CNPJ: 11.311.773/0001-05, nos itens: 273.

Maiores Informações: Fone: (74)99926-3809 email: cpl@lapao.ba.gov.br. **Ivanilson Carvalho Rocha** – Pregoeiro Municipal.

**CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 020/2022**

O Pregoeiro do Município de Lapão comunica aos licitantes participantes do PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 020/2022. Tipo: Menor Preço por Item. FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL E ACESSÓRIOS MÉDICO HOSPITALAR PARA ATENDER AS DEMANDAS DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA, ATENÇÃO PRIMÁRIA E VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LAPÃO. A convocação das empresas habilitadas e detentoras de 3º lugar no pregão supra mencionado para apresentação de amostras nos seguintes itens:

MAIS SAÚDE MATERIAL HOSPITALAR LTDA, CNPJ: 17.406.286/0001-02, no itens: 26, 149

OKEY-MED DIST.DE MID. HOSPIT. ODONT. IMPORTA. E EXP. EIRELI, CNPJ: 11.311.773/0001-05, nos itens: 24, 27, 163,

E 4º lugar no pregão supra mencionado para apresentação de amostras nos seguintes itens:

YAGO VIEIRA DELFANTE DE SOUZA EIRELI, CNPJ: 34.909.753/0001-36, nos itens: 148 e 160.

IREMEDFARMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI, CNPJ: 36.685.847/0001-02, nos itens: 147 e 273.

Na Secretaria Municipal de Saúde até as 17h:00m do dia 25/01/2023. Maiores Informações: Fone: (74)99926-3809. **Ivanilson Carvalho Rocha** – Pregoeiro Municipal.

Av. Justiniano de Castro Dourado, S/N

Bloco B - CEP 44.905-000

CNPJ:13.891.528/0001-40

E-mail: saep@lapao.ba.gov.br | cpl@lapao.ba.gov.br

Tel: (74)3657-1010/1011 Cel: (74)99926-3809

Site: www.lapao.ba.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO
ESTADO DA BAHIA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO
AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

O Pregoeiro do Município de Lapão torna público para conhecimento dos interessados, a **REVOGAÇÃO** do **Pregão Eletrônico nº 001/2023**. Tipo: **Menor Preço por item**. Objeto: Futura e eventual aquisição de material de consumo odontológico para atender a demanda dos serviços de odontologia do município de Lapão-BA. Data da sessão: **03/01/2023 às 14:00h** Através da plataforma do ComprasNet, no endereço: <https://www.comprasnet.gov.br/seguro/loginPortal.asp/>, por motivos de oportunidade e conveniência. Informações: Fone: (74) 999263809 - email: cpl@lapao.ba.gov.br. Clecione Oliveira Porto Silva – Pregoeira.

Av. Justiniano de Castro Dourado, S/N
Bloco B - CEP 44.905-000
CNPJ:13.891.528/0001-40
E-mail: saep@lapao.ba.gov.br | cpl@lapao.ba.gov.br
Tel: (74)3657-1010/1011 Cel: (74)99926-3809

Secretaria de
Administração





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Lapão
Secretaria Municipal de Saúde

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
EDITAL DA SELEÇÃO PÚBLICA Nº 001/2022
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO/BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

O MUNICÍPIO DE LAPÃO, através da Comissão do Processo Seletivo da Saúde, designada pelo **DECRETO Nº 291, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2022**, **CONVOCA OS APROVADOS NOS CARGOS ABAIXO MENCIONADOS**, para a assinatura do instrumento contratual na data de **26/01/2023 (QUINTA-FEIRA)**, de **9:00h às 11:00h**, os Profissionais de Enfermagem: na **ACADEMIA DE SAÚDE – ANEXO AO COMPLEXO ESPORTIVO – BAIRRO SÃO JOÃO BATISTA**, e demais profissionais na **SECRETARIA DE SAÚDE LOCALIZADO NA RUA AURELINO GALVÃO, 161, LAPÃO - BA, MUNIDOS** dos seguintes documentos:

“8.3 No ato da contratação o candidato habilitado deverá apresentar os seguintes documentos:

- Cópias do RG, CPF, Título de Eleitor, e registro no PIS/PASEP;
- Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS para comprovação da experiência profissional, conforme informado na Ficha de Inscrição Obrigatória;
- Cópia da Certidão de Nascimento ou RG dos dependentes, se houver;
- Cópia do Certificado de Reservista para candidatos do sexo masculino até os 45 (quarenta e cinco) anos de idade;
- Número de conta corrente;
- Cópia de comprovante de residência;
- Documento que comprove regularidade com o Conselho de Classe.

8.4 O candidato que, na data da contratação, não reunir os documentos requisitados e enumerados acima, perderá o direito ao ingresso na referida Função Temporária.”

Em tempo, informa que o não comparecimento do(a) candidato(a) será considerado desistência.

Lapão/BA, 24 de janeiro de 2023.

SIMONE TOSTA VILAS VERDE
Presidente da Comissão
DECRETO Nº 291, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2022.

Praça Aurelino Galvão Dourado, 161, Centro,
CEP 44.905-000
Email: saude@lapao.gov.br
www.lapao.ba.gov.br

Secretaria de
Saúde





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Lapão
 Secretaria Municipal de Saúde
ANEXO I
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO/BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CÓDIGO: SAU010 FISIOTERAPEUTA - 20H/CENTRO DE FISIOTERAPIA	
ORDEM	NOME DO CANDIDATO (A)
1	SORMANA TORRES FERNANDES
2	IHANE SOUSA ANJOS
3	IZABELA NAISA MARTINS SANTANA DA SILVA

CÓDIGO: SAU011 NUTRICIONISTA - 30H/HOSPITAL	
ORDEM	NOME DO CANDIDATO (A)
1	VICTOR VILELA DOURADO SILVA

CÓDIGO: SAU012 FARMACEUTICO - 30H/HOSPITAL	
ORDEM	NOME DO CANDIDATO (A)
1	JOAO ADRIANO GOMES ALVES

CÓDIGO: SAU013 BIOMÉDICO OU BIOQUÍMICO - 30H/HOSPITAL	
ORDEM	NOME DO CANDIDATO (A)
1	FLÁVIA DOURADO BOTELHO

Praça Aurelino Galvão Dourado, 161, Centro,
 CEP 44.905-000
 Email: saude@lapao.gov.br
www.lapao.ba.gov.br

Secretaria de
 Saúde





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Lapão
Secretaria Municipal de Saúde

CÓDIGO: SAU014 TECNICO EM LABORATÓRIO - 40H/HOSPITAL	
ORDEM	NOME DO CANDIDATO (A)
1	DIONNE BASTOS GONCALVES
2	GLAUCIENE BARRETO SANTIAGO

CÓDIGO: SAU015 TÉC. RADIOLOGIA	
ORDEM	NOME DO CANDIDATO (A)
1	MARA LUCY DOS SANTOS
2	MAILSON CARDOSO DOURADO

CÓDIGO: SAU020 MEDICO VETERINÁRIO - 30H/VIG. EM SAÚDE	
ORDEM	NOME DO CANDIDATO (A)
1	ALINNA MÁRCIA CARVALHO FERREIRA DE SOUZA

CÓDIGO: SAU021 ENFERMEIRO DE CENTRO CIRURGICO	
ORDEM	NOME DO CANDIDATO (A)
1	GABRIELA DA SILVA VIEIRA

CÓDIGO: SAU022 ENFERMEIRO (A) EMERGÊNCIA E INTERNAMENTO	
ORDEM	NOME DO CANDIDATO (A)
1	VITOR SANTIAGO DE FREITAS

Praça Aurelino Galvão Dourado, 161, Centro,
 CEP 44.905-000
 Email: saude@lapao.gov.br
www.lapao.ba.gov.br

Secretaria de
Saúde





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Lapão
Secretaria Municipal de Saúde

2	ALICE VASCONCELOS CASTRO
3	THIAGO DOURADO LOIOLA
4	LUDMILA BEZERRA DOURADO
5	BRUNA TELES DAMACENO
6	CHARLENE OLIVEIRA BEZERRA
7	UIDINEI TIMOTEO DA SILVA JUNIOR
8	LIVIA MARIA ALMEIDA SENA

CÓDIGO: SAU023 TEC. EM ENFERMAGEM – CENTRO CIRÚRGICO	
ORDEM	NOME DO CANDIDATO (A)
1	MARIA JOSE DA SILVA

CÓDIGO: SAU024 TEC. EM ENFERMAGEM EMERGÊNCIA E INTERNAMENTO	
ORDEM	NOME DO CANDIDATO (A)
1	MARIA LIDIANE GOMES DA COSTA
2	EDNEIA DOS SANTOS
3	LEANDRA FERREIRA PRIMO MATOS
4	ADLA BRUNA NEIVA ARAUJO
5	JULIANA OLIVEIRA DA SILVA
6	MARIA DE JESUS PIRES
7	TATIANA DOS SANTOS SOUZA
8	CLEIDISTON SOARES MOURA

Praça Aurelino Galvão Dourado, 161, Centro,
 CEP 44.905-000
 Email: saude@lapao.gov.br
www.lapao.ba.gov.br

Secretaria de
Saúde





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Lapão
 Secretaria Municipal de Saúde

9	GEIZA LUCAS DE ALMEIDA
10	FABIANA DA SILVA SOUSA
11	MARIA CRISTIANE BRASIL LINA

CÓDIGO: SAU025 TEC. EM ENFERMAGEM SAMU	
ORDEM	NOME DO CANDIDATO (A)
1	ROBERTO FERREIRA DE BARROS
2	FERNANDA BARROS PAIVA
3	JOSE VILSON DA SILVA DOURADO
4	GEOVANE DE SOUZA CAVALCANTE
5	OSEMAR NUNES OLIVEIRA

CÓDIGO: SAU026 MOTORISTA SOCORRISTA - SAMU	
ORDEM	NOME DO CANDIDATO (A)
1	GERALDO FRANCISCO PEREIRA FILHO
2	MARCIO ROCHA DE JESUS
3	REINILSO FERREIRA GAMA
4	LUCIANO ROMALIO DE ARAUJO VASCONCELOS
5	TONE STEFANIS ALVES ROCHA MARTINS DE ARAUJO

Praça Aurelino Galvão Dourado, 161, Centro,
 CEP 44.905-000
 Email: saude@lapao.gov.br
www.lapao.ba.gov.br

Secretaria de
Saúde





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Lapão
Secretaria Municipal de Saúde

CÓDIGO: SAU027 TEC. EM ENFERMAGEM - 40H/VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA	
ORDEM	NOME DO CANDIDATO (A)
1	RICALDINA NETA DOURADO PIRES

CÓDIGO: SAU028 DIGITADOR	
ORDEM	NOME DO CANDIDATO (A)
1	VITÓRIA CALDEIRA DE SOUZA

SIMONE TOSTA VILAS VERDE

Presidente da Comissão

DECRETO Nº 291, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2022.

Praça Aurelino Galvão Dourado, 161, Centro,
CEP 44.905-000
Email: saude@lapao.gov.br
www.lapao.ba.gov.br

Secretaria de
Saúde





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.891.528/0001-40

Prefeitura
Municipal de Lapão
Fis. _____

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAPÃO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições e, levando-se em consideração aos termos do parecer jurídico e no interesse da Administração, resolve homologar o Credenciamento nº 001/2023. Data de Homologação: 24 de janeiro de 2023. Márcio Antônio Messias da Silva – Prefeito.

AVISO DE CREDENCIAMENTO Nº. 001/2023

Objeto: **CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA DIVULGAÇÃO COM PUBLICIDADE INSTITUCIONAL, EM SITE TIPO BANNER, GRAVAÇÕES PARA DIVULGAÇÃO DE MATERIAIS, SERVIÇO DE LOCUÇÃO EM EVENTOS E SERVIÇO DE CARRO DE SOM PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO.** Informações: Fone: (74) 999263809, e-mail: cpl@lapao.ba.gov.br. Período de recebimento de propostas: a partir de 25 de Janeiro de 2023; Edital disponível no Diário Oficial do Município Local de Entrega Setor de Protocolo da Prefeitura e maiores Informações: Prefeitura Municipal de Lapão, Avenida Justiniano de Castro Dourado, 135, Bloco C, Centro Administrativo, Lapão – Bahia. Iara Neiva Teixeira – Presidente da Comissão do Credenciamento.

Av. Justiniano de Castro Dourado, S/N
Bloco B - CEP 44.905-000
CNPJ:13.891.528/0001-40
E-mail: saep@lapao.ba.gov.br | cpl@lapao.ba.gov.br

Cel: (74)99926-3809





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.891.528/0001-40



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 030/2023
CRENCIAMENTO Nº 001/2023
EDITAL Nº 007/2023

O **MUNICÍPIO DE LAPÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no **CNPJ n.º 13.891.528/0001-40**, com sede na **Av. Justiniano de Castro Dourado 135, Bloco C – Centro Administrativo, Lapão/BA**, torna público, para o conhecimento dos interessados, que está instaurando processo de chamamento para fins de **O CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA DIVULGAÇÃO COM PUBLICIDADE INSTITUCIONAL, EM SITE TIPO BANNER, GRAVAÇÕES PARA DIVULGAÇÃO DE MATERIAIS, SERVIÇO DE LOCUÇÃO EM EVENTOS E SERVIÇO DE CARRO DE SOM PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO**, em conformidade com o disposto na **Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993**, e suas alterações, bem como no **Decreto Municipal n.º 119/2014**, e segundo as condições estabelecidas no presente edital e nos seus anexos, cujos termos, igualmente, o integram.

1 – DO OBJETO:

1.1- **CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE, O CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA DIVULGAÇÃO COM PUBLICIDADE INSTITUCIONAL, EM SITE TIPO BANNER, GRAVAÇÕES PARA DIVULGAÇÃO DE MATERIAIS, SERVIÇO DE LOCUÇÃO EM EVENTOS E SERVIÇO DE CARRO DE SOM PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO.**

2 – DA CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO:

- 2.1. Somente serão admitidos os credenciamentos de pessoas jurídicas que possuam os requisitos previstos neste edital;
- 2.2. A participação neste **CHAMAMENTO** importa ao proponente **na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital.**
- 2.3 - Estão **impedidas** de participar do processo:
- 2.3.1. Empresas suspensas do direito de licitar e contratar com a Administração Pública ou declarada inidôneas por qualquer órgão da administração pública direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal;
- 2.3.2. Empresas em consórcio, empresas que tiverem com falência decretada ou em concordata;
- 2.3.3. Empresas que tenham em sua composição societária, sócios majoritários de outra pessoa jurídica que participe deste processo;
- 2.3.4. **É vedado o credenciamento de todos aqueles que estão inclusos nos impedimentos previstos no art. 9º da Lei Federal 8.666/93;**
- 2.3.5. Serão consideradas inabilitadas do presente processo, as empresas que deixarem de atender a qualquer exigência estabelecida no presente edital.

3 – DO CREDENCIAMENTO:

3.1. No período de **25/01/2023 à 25/12/2023**, no horário das 8hs00min às 12hs00min, mediante protocolo, a Comissão de Credenciamento receberá os envelopes contendo a documentação apresentada pelos interessados;

Av. Justiniano de Castro Dourado, S/N
Bloco B - CEP 44.905-000
CNPJ:13.891.528/0001-40
E-mail: saep@lapao.ba.gov.br | cpl@lapao.ba.gov.br

Cel: (74)99926-3809





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.891.528/0001-40

Prefeitura
Municipal de Lapão
Fis. _____

- 3.2. Após a abertura do envelope, a Comissão analisará e avaliará a documentação, no prazo máximo de **30 (trinta) dias corridos**, contados a partir da entrega. Será acrescido ao prazo de análise, o número de **2 (dois) dias úteis** oferecido ao interessado para esclarecimentos, retificações, complementações da documentação;
- 3.3. A inscrição no credenciamento **não garante a contratação** do interessado, podendo, no entanto vir a prestar os serviços objeto deste edital de acordo com a necessidade da Administração Municipal;
- 3.4. As **empresas** que tiverem suas **inscrições deferidas** farão parte do **cadastro do Município e poderão ser contratados pela Administração Municipal**;
- 3.5. Concluída a pré-qualificação/inscrição no credenciamento e ao surgir à necessidade de contratação, os credenciados **serão convidados a participar da sessão pública do sorteio das demandas, salvo se ocorrer à convocação geral de todos os credenciados para a realização do serviço. O convite para a sessão pública ou a convocação geral deverá ocorrer na forma prescrita nos artigos 33, 34 e 35 do Decreto Municipal 119/2014**;
- 3.6. A **realização do sorteio** ocorrerá na forma prevista nos **artigos 39, 40 e 41 do Decreto Municipal 119/2014**;
- 3.7. Expedido o **Termo de Homologação do Sorteio**, dar-se-á início a contratação, **respeitando o quanto estabelecido nos artigos 43, 44, 45 e 46 do Decreto Municipal 119/2014**;
- 3.8. Estando **credenciado para um determinado serviço, o interessado poderá se pré-qualificar para outro serviço**. Para tanto, deverá se valer do mesmo processo de pré-qualificação de seu primeiro credenciamento, salvo, se para o outro serviço for exigida qualificação técnica diferente.
- 3.9. O **credenciado**, poderá solicitar seu **descredenciamento a qualquer tempo**, mediante o **envio de solicitação escrita a entidade contratante**, cujo deferimento deverá ocorrer no prazo máximo de **5 (cinco) dias**. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidades na execução de serviço a aplicação das sanções definidas neste edital;

4 – DA PROPOSTA

- 4.1. A **proposta de adesão** deverá conter a **relação dos serviços que a empresa está habilitada a realizar**, esta relação deverá ser apresentada datilografada ou impressa preferencialmente em **02 (duas) vias**, sem **emendas, rasuras ou entrelinhas e datada**, contendo, se possível, razão social, endereço completo, telefone, fax e e-mail. A Relação deverá estar assinada pelo representante legal na última folha e rubricada em todas as folhas, preferencialmente numeradas;
- 4.3 A **empresa** deverá apresentar declaração, redigida e assinada por representante legal, declarando expressamente que está de acordo com todos os termos e disposições do Edital;
- 4.4. A **proposta de adesão** deverá ser apresentada em **língua nacional, isenta de rasuras, emendas ou entrelinhas**;
- 4.5. Os interessados deverão apresentar a proposta de adesão dentro de 01 (um) envelope fechado de forma a não permitir a sua violação, no protocolo da Prefeitura Municipal de Lapão-Ba, devendo constar em sua parte externa o seguinte:

Av. Justiniano de Castro Dourado, S/N
Bloco B - CEP 44.905-000
CNPJ:13.891.528/0001-40
E-mail: saep@lapao.ba.gov.br | cpl@lapao.ba.gov.br

Cel: (74)99926-3809





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.891.528/0001-40



DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO
AV. JUSTINIANO DE C. DOURADO, S/N – BLOCO C – CENTRO ADMINISTRATIVO – LAPÃO/BA.
CEP – 44. 905-000
A/C: COMISSÃO DE CREDECIAMENTO

4.5.1. Na parte externa do envelope deverá constar ainda a identificação completa do interessado (a), por meio de envelope, conforme abaixo:

RAZÃO SOCIAL DA PESSOA JURÍDICA:
ENDEREÇO:
CNPJ:
TELEFONE:
E-MAIL:

5 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA:

5.1 - Habilitação da Pessoa Jurídica:

- 5.1.1. Registro Comercial, arquivado na Junta Comercial respectiva, no caso de Empresa Individual;
- 5.1.2. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de Sociedade Comercial; e, no caso de Sociedade por Ações, acompanhado dos documentos referentes às eleições de seus administradores;
- 5.1.3. Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de Sociedades Civas, acompanhada de prova da Diretoria em Exercício, devidamente registrado em cartório;
- 5.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

5.2 - Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- 5.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes (**CGC/MF ou CNPJ**);
- 5.2.2 - Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal**, relativa à sede ou domicílio do proponente, dentro de seu período de validade (pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual);
- 5.2.3 - Prova de Regularidade com a **Fazenda Estadual**, em vigor;
- 5.2.4 - Prova de Regularidade com a **Fazenda Federal**, mediante a apresentação da Certidão de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, em vigor e Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social, INSS, em vigor, demonstrando a situação regular relativa aos encargos sociais instituídos por lei consoantes determina a Portaria nº 358 de 05 de setembro de 2014 com as alterações da portaria 443 de 17 de outubro de 2014;

Av. Justiniano de Castro Dourado, S/N
Bloco B - CEP 44.905-000
CNPJ:13.891.528/0001-40
E-mail: saep@lapao.ba.gov.br | cpl@lapao.ba.gov.br

Cel: (74)99926-3809





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.891.528/0001-40

Prefeitura
Municipal de Lapão
Fis. _____

5.2.5 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **CNDT**-Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, fornecida pelo TST - Tribunal Superior do Trabalho, com prazo de validade em vigor, nos termos do art. 642-A da CLT c/c o art. 29, Inciso V da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

5.2.6 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), em vigor.

5.3 - Qualificação Técnica:

5.3.1. Apresentação de Atestado/Declaração de prestação de serviço emitido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove que a pessoa jurídica a ser credenciada já prestou ou está prestando, de maneira satisfatória e a contento, serviço similar ao objeto do presente credenciamento.

5.3.2. Alvará de Funcionamento atualizado, de acordo com a localidade relativa à sede ou domicílio da empresa;

5.4 - Qualificação Econômico-Financeira

5.4.1 Certidão negativa de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, **dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida há no máximo 90 (noventa) dias antes**, contados da data da sua **apresentação**;

5.4.2 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do **último exercício**, devidamente registrados na Junta Comercial, **já exigíveis e apresentados**, conforme exigência do art. 1179, da Lei nº 10.406/02, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de **3 (três) meses** da data de apresentação da proposta;

5.4.2.1. O balanço patrimonial **deverá** estar assinado por **contador ou por outro profissional equivalente**, devidamente registrado no **Conselho Regional de Contabilidade**;

5.4.2.2. No caso de empresa constituída no **exercício social vigente**, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

5.4.2.3. Será exigido da **microempresa ou empresa de pequeno porte** a apresentação de balanço patrimonial do **último exercício social. O Microempreendedor Individual – MEI** esta dispensado de apresentar a documentação referente ao item 5.4.2 a 5.4.2.2., entretanto deverá comprovar a condição de Microempreendedor Individual – MEI.

5.5. Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados em cópias reprográficas autenticadas por Tabela de Notas ou por publicações em órgão da imprensa oficial. **As cópias reprográficas dos documentos também podem ser autenticadas pela Comissão de Credenciamento, a partir da apresentação do documento original**;

5.6. A documentação estrangeira deverá ser apresentada em original ou qualquer processo de cópia autenticada pelo respectivo Consulado, traduzida por tradutor público juramentado;

5.7. O documento emitido via internet, por órgãos ou entidades públicas, e suas cópias reprográficas dispensam a necessidade de autenticações. Neste caso, a Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação;

5.8. A documentação apresentada relativa à habilitação será objeto de análise pela Comissão de Credenciamento. **Considerar-se-á habilitado apenas o interessado que apresentar os documentos exigidos no prazo de validade neles previstos e, quando não mencionado, os documentos serão considerados válidos por até 03 (três) meses, contados da data de sua emissão**;

Av. Justiniano de Castro Dourado, S/N
Bloco B - CEP 44.905-000
CNPJ:13.891.528/0001-40
E-mail: saep@lapao.ba.gov.br | cpl@lapao.ba.gov.br

Cel: (74)99926-3809





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.891.528/0001-40



5.9. Declaração que não emprega menor nos termos do inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, conforme **Anexo II**;

5.10. Declaração de Idoneidade nos termos do inciso III do Art. 88 da Lei nº 8.666/93, conforme **Anexo IV**.

6 - DOS RECURSOS

6.1. Será de **05 (cinco) dias úteis** o prazo para **interposição dos recursos**, observando-se o disposto no art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93.

7 – FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE:

7.1. O pagamento será efetuado em até **45 dias** após a emissão da Nota Fiscal, devidamente atestada pela secretaria solicitante e protocolada na Prefeitura, comprovados através das solicitações de despesas de serviços emitidas, bem como a **relação dos serviços**, acompanhado dos seguintes documentos:

a. Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal**, relativa à sede ou domicílio do proponente, dentro de seu período de validade (pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual);

b. Prova de Regularidade com a **Fazenda Estadual**, em vigor;

c. Prova de Regularidade com a **Fazenda Federal**, mediante a apresentação da Certidão de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, em vigor e Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social, INSS, em vigor, demonstrando a situação regular relativa aos encargos sociais instituídos por lei consoante determina a Portaria nº 358 de 05 de setembro de 2014 com as alterações da portaria 443 de 17 de outubro de 2014;

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **CNDT**-d. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, fornecida pelo TST - Tribunal Superior do Trabalho, com prazo de validade em vigor, nos termos do art. 642-A da CLT c/c o art. 29, Inciso V da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**);

7.2. O preço dos serviços a serem contratados será **fixo e irrevogável** até **31 de dezembro de 2023**, após este prazo, em caso de prorrogação contratual, os preços dos serviços ora contratados poderão ser reajustados pelo índice acumulado do INPC dos últimos **12 (doze) meses**.

7.3 O valor do IR e demais contribuições incidentes, para fins de retenção na fonte, de acordo com a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário com Repercussão Geral nº 1.293.453 e na Ação Cível Originária nº 2897 e de acordo com o Decreto Municipal nº 251 de 08 de setembro de 2022, ou informar a isenção, não incidência ou alíquota zero, e respectivo enquadramento legal, sob pena de retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente ao serviço.

8 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

8.1. Os recursos financeiros para pagamento das despesas decorrentes da contratação objeto deste edital correrão por conta dos recursos apontados abaixo:

Av. Justiniano de Castro Dourado, S/N
Bloco B - CEP 44.905-000
CNPJ: 13.891.528/0001-40
E-mail: saep@lapao.ba.gov.br | cpl@lapao.ba.gov.br

Cel: (74)99926-3809





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.891.528/0001-40

Prefeitura
Municipal de Lapão
Fis. _____

UNIDADE	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
2.01.01	2005	33.90.40.00	1.500.0000
3.01.01	2038	33.90.40.00	1.500.1001
3.01.02	2122	33.90.40.00	1.500.0000
4.01.01	2049	33.90.40.00	1.500.1002
5.01.01	2066	33.90.40.00	1.500.0000

9 – DA VIGÊNCIA

9.1. A vigência do presente credenciamento será de **24/01/2023 à 31/12/2023**, podendo ser prorrogada, **na forma do art. 57 da Lei 8.666/93**;

9.2. Durante a vigência do credenciamento é obrigatório que os credenciados mantenham regulares todas as condições de habilitação e que informem toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica e regularidade fiscal.

10 – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO CONTRATADO

10.1. Executar os serviços nos exatos termos do instrumento contratual, respeitando ainda as regras técnicas;

10.2. A empresa credenciada será responsável, **em relação aos seus empregados e ao serviço**, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, transporte, alimentação, hospedagem e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;

10.3. A credenciada será responsável, em relação a todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais decorrentes do credenciamento;

10.4. A credenciada responderá por quaisquer prejuízos que causar ao patrimônio do Município de Lapão ou a terceiros, decorrentes de **ação ou omissão culposa ou dolosa**, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

10.5. A credenciada deverá manter durante toda a vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no tange à regularidade fiscal e capacidade técnica;

10.6. A credenciada será responsabilizada integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, **sendo expressamente proibida a subcontratação**.

11 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1. Pela **inexecução total ou parcial** do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

11.1.1. **Advertência**;

11.1.2. **Multa de 2% (dois por cento)** do valor da obrigação, nos casos de se negarem a cumprir com as obrigações assumidas expressa ou tacitamente, valor este atualizado até a data da sua liquidação através do mesmo índice de correção monetária utilizado para os serviços públicos municipais;

Av. Justiniano de Castro Dourado, S/N
Bloco B - CEP 44.905-000
CNPJ:13.891.528/0001-40
E-mail: saep@lapao.ba.gov.br | cpl@lapao.ba.gov.br

Cel: (74)99926-3809





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.891.528/0001-40



11.1.3. **Suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a **2 (dois) anos**;

11.1.4. Poderão ser declarados **inidôneos** para **licitar ou contratar** com a **Administração Pública** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após, decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 11.1.3;

11.1.5. As sanções previstas nos itens **11.1.1, 11.1.2 e 1.1.3** deste edital poderão ser aplicadas juntamente com a do **11.1.2**, facultada a **defesa prévia do interessado**, no respectivo processo, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**.

11.2. A sanção estabelecida no **item 11.1.4** deste edital é de **competência exclusiva do(a) Secretário(a) Municipal de Administração**, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de **10 (dez) dias** da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após **2 (dois) anos** de sua aplicação.

12 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

12.1. O presente edital estará disponível na sede da Prefeitura Municipal de Lapão no endereço indicado no preâmbulo;

12.2. Os casos omissos no presente edital serão resolvidos pela Comissão de Credenciamento com base na **Lei Federal n.º 8.666/93 de 21 de junho de 1993** e demais alterações e no **Decreto Municipal n.º 119/2014**.

Integram o presente Edital:

Anexo I – Relação dos Serviços;

Anexo II – Modelo de Declaração; Anexo III – Modelo de Proposta para Credenciamento;

Anexo IV – Modelo de Declaração de Idoneidade;

Anexo V – Minuta de Contrato.

Lapão-BA, 24 de janeiro de 2023.

IARA NEIVA TEIXEIRA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO

Av. Justiniano de Castro Dourado, S/N

Bloco B - CEP 44.905-000

CNPJ: 13.891.528/0001-40

E-mail: saep@lapao.ba.gov.br | cpl@lapao.ba.gov.br

Cel: (74)99926-3809





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.891.528/0001-40

Prefeitura
Municipal de Lapão
Fis. _____

ANEXO I
PLANILHA REFERENCIAL

1. DO OBJETO:

Credenciamento de pessoa jurídica para divulgação com publicidade institucional, em site tipo banner, gravações para divulgação de matérias, serviço de locução em eventos e serviço de carro de som para atender a demanda do Município.

1.1. PLANILHA REFERENCIAL:

Item	Descrição Detalhada	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	DIVULGAÇÃO EM CARRO DE SOM	HOR	1.440,00	30,00	R\$ 43.200,00
2	DIVULGAÇÃO EM SITE - TIPO BANNER - DIGITAL - 728 X 90 PIXELS, RETANGULAR E HORIZONTAL	MEN	48,00	400,00	R\$ 19.200,00
3	GRAVAÇÃO PARA DIVULGAÇÃO DE MATERIAIS, TIPO CONVITES, CHAMADAS, SPOT, INFORMATIVOS PARA DIVULGAÇÃO EM CARROS DE SOM E OUTROS.	UND	4.000,00	30,00	R\$ 120.000,00
4	SERVIÇO DE DIVULGAÇÃO COM PUBLICIDADE E PROPAGANDA INSTITUCIONAL, EM HORÁRIOS ESTABELECIDOS PELA PREFEITURA, CHAMADAS DIÁRIAS EM FORMA DE RELEASE, INFORMATIVOS, TOMADAS AO VIVO, SPOT, CONVITE PARA EVENTO.	CHA	25.000,00	10,58	R\$ 264.500,00
5	SERVIÇOS DE LOCUÇÃO DURANTE A REALIZAÇÃO DO EVENTO INSTITUCIONAL.	HOR	2.000,00	200,00	R\$ 400.000,00
Total Geral:					R\$ 846.900,00

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO:

Justifica-se a necessidade da contratação de empresa de emissoras de rádio para prestação de serviço de divulgação com publicidade, propaganda institucional, chamadas diárias em forma de release, informativos, tomadas ao vivo, gravações em estúdios para divulgações em carros de som pelas ruas com anúncios e divulgações de eventos institucionais, divulgação em site, locução e outros serviços de utilidade Pública de interesse da Prefeitura Municipal de Lapão no atendimento de diversas demandas originárias das Secretarias Municipais no tocante de visibilidade das ações do poder público na promoção de políticas públicas.

3. DA CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO:

- 3.1. Somente serão admitidos os credenciamentos de pessoas jurídicas que possuam os requisitos previstos neste edital;
- 3.2. A participação neste CREDENCIAMENTO importa ao proponente na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital.
- 3.3. Estão impedidas de participar do processo:

Av. Justiniano de Castro Dourado, S/N
Bloco B - CEP 44.905-000
CNPJ:13.891.528/0001-40
E-mail: saep@lapao.ba.gov.br | cpl@lapao.ba.gov.br

Cel: (74)99926-3809





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.891.528/0001-40

Prefeitura
Municipal de Lapão
Fis.

3.3.1. **Empresas e as** pessoas físicas suspensas do direito de licitar e contratar com a Administração Pública ou declarada inidôneas por qualquer órgão da administração pública direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal;

3.3.2. Empresas em consórcio, empresas que tiverem com falência decretada ou em concordata;

3.3.3. Empresas que tenham em sua composição societária, sócios majoritários de outra pessoa jurídica que participe deste processo;

3.3.4. É vedado o credenciamento de todos aqueles que estão inclusos nos impedimentos previstos no art. 9º da Lei Federal 8.666/93;

3.3.5. Serão consideradas inabilitadas do presente processo, as empresas que deixarem de atender a qualquer exigência estabelecida no presente edital.

4. DAS CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO:

4.1. Durante a vigência deste contrato, a contratada se obriga a manter todas as condições de habilitação exigidas para a celebração do mesmo;

4.2. Quando emitir a ordem de Serviço, a Secretaria de Administração informará ao Contratado, as quantidades, datas, os horários dos Serviços, bem como outras condições necessárias a execução dos mesmos. A Solicitação de Serviço deverá ser emitida com no mínimo 02 (dois) dias de antecedência da data programada para a prestação;

4.3. O(A) Contratado(a) deverá realizar o serviço no prazo de 48 horas, contado após o recebimento da ordem de serviço;

4.4. É vedado:

a) Transferir os direitos e obrigações constantes neste Contrato;

b) Os Serviços somente serão prestados mediante apresentação de Solicitação de Serviço expedida pela Secretaria de solicitante do Município de Lapão-Ba, juntamente com o documento de identificação;

c) O Município se reserva o direito de fiscalizar permanentemente a prestação do serviço, podendo o presente contrato vir a ser rescindido se constatada a má prestação, mediante processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da produção da ampla defesa.

5. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO CONTRATADO:

5.1. Executar a prestação do serviço nos exatos termos do instrumento contratual;

5.2. Caso o credenciado seja pessoa jurídica, a mesma será responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, transporte, alimentação, hospedagem e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;

5.3. Caso o credenciado seja pessoa física, a mesma será responsável, em relação a todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais decorrentes do credenciamento;

Av. Justiniano de Castro Dourado, S/N
 Bloco B - CEP 44.905-000
CNPJ:13.891.528/0001-40
 E-mail: saep@lapao.ba.gov.br | cpl@lapao.ba.gov.br

Cel: (74)99926-3809





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.891.528/0001-40



5.4. Responder por quaisquer prejuízos que causar ao patrimônio do Município de Lapão ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

5.5. Manter durante toda a vigência do credenciamento e do contrato, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no tange à regularidade fiscal, trabalhista e capacidade técnica;

5.6. Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo expressamente proibida a subcontratação.

6. DA FISCALIZAÇÃO:

6.1. O contratante, deixará o servidor(a) de assessoria de comunicação designado(a) para realizar a fiscalização permanente dos Serviços do objeto deste contrato, podendo aplicar as sanções previstas no edital e seus anexos, desde que respeitada garantia do contraditório e da produção da ampla defesa.

Carolina Teraoka de Menezes

Secretária de Administração e Planejamento

Av. Justiniano de Castro Dourado, S/N
Bloco B - CEP 44.905-000
CNPJ: 13.891.528/0001-40
E-mail: saep@lapao.ba.gov.br | cpl@lapao.ba.gov.br

Cel: (74)99926-3809





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.891.528/0001-40



ANEXO II
DECLARAÇÃO

AO MUNICÍPIO DE LAPÃO

_____ (identificação e qualificação), de acordo com o **Credenciamento nº 001/2023, DECLARA** que:

- Aceita todas as condições estabelecidas neste Edital;
- Fornecerá a documentação complementar que lhe for solicitada;
- Assume inteira responsabilidade pela prestação dos serviços;
- Responderá pela veracidade das informações constantes da documentação e proposta que apresentar;
- Que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital. DECLARA ainda, que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- Que está em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7º da Constituição Federal, e, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei n.º 8.666/93, uma vez que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesesseis anos, salvo na condição de aprendiz;
- Que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.

_____, ____ de _____ de 2023.

(assinatura do representante legal solicitante)
CNPJ E CARIMBO

Av. Justiniano de Castro Dourado, S/N
Bloco B - CEP 44.905-000
CNPJ: 13.891.528/0001-40
E-mail: saep@lapao.ba.gov.br | cpl@lapao.ba.gov.br

Cel: (74)99926-3809





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.891.528/0001-40

Prefeitura
Municipal de Lapão
Fis. _____

ANEXO III
MODELO DE PROPOSTA PARA CREDENCIAMENTO

Credenciamento: ____/2023
Processo Administrativo: ____/2023
Objeto: _____.

Nome da Empresa:
CNPJ:
Endereço:
Telefone:

Venho requer a inscrição no **CREDENCIAMENTO** conforme a tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
VALOR TOTAL ESTIMADO					

DADOS COMPLEMENTARES:

DADOS BANCÁRIOS:

Banco: _____ Agência: _____ Conta Corrente: _____

_____, ____ de _____ de 2023.

(assinatura do representante legal solicitante)
CNPJ E CARIMBO

Av. Justiniano de Castro Dourado, S/N
Bloco B - CEP 44.905-000
CNPJ: 13.891.528/0001-40
E-mail: saep@lapao.ba.gov.br | cpl@lapao.ba.gov.br

Cel: (74)99926-3809





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.891.528/0001-40



ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

AO MUNICÍPIO DE LAPÃO

Em cumprimento às determinações das Leis Federais nº. 8.666/93 e alterações posteriores, declaram, para fins de participação na licitação retro mencionada que:

- a.1) Nossa empresa não está impedida de contratar com a Administração Pública, direta ou indireta; ou,
- a.2) Eu não estou impedido de ser contratado pela Administração Pública, direta ou indireta;
- b.) Não foi declarada inidônea pelo Poder Público de nenhuma esfera;
- c.) Não existe fato impeditivo à nossa habilitação;
- d.) Não possuímos entre nossos proprietários, nenhum titular de mandato eletivo ou em comissão ou efetivo;
- e.) Que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Por ser a expressão da verdade, eu _____, representante legal desta empresa, firmo a presente.

_____, ____ de _____ de 2023.

(assinatura do representante legal solicitante)
CNPJ E CARIMBO

Av. Justiniano de Castro Dourado, S/N
Bloco B - CEP 44.905-000
CNPJ:13.891.528/0001-40
E-mail: saep@lapao.ba.gov.br | cpl@lapao.ba.gov.br

Cel: (74)99926-3809





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.891.528/0001-40

Prefeitura
Municipal de Lapão
Fis. _____

ANEXO V
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
CREDENCIAMENTO Nº
MINUTA DE CONTRATO Nº

O MUNICÍPIO DE LAPÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no **CNPJ n.º 13.891.528/0001-40**, com sede na **Av. Justiniano de Castro Dourado 135, Bloco C – Centro Administrativo, Lapão/BA**, neste ato, representado por seu **Prefeito**, Sr....., portador do **RG n.º.....**, inscrito no **CPF sob o n.º:.....** doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, de outro lado, **CNPJ n.º**, pessoa jurídica, com sede na, cidade de, neste ato representada pelo Sr.(a)....., **RG e CPF**, a seguir denominada de **CONTRATADA**, pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada pelo **Credenciamento n.º 001/2023**, a qual rege-se pela **Lei Federal n.º 8666/93**, bem pelo **Decreto Municipal n.º 119/2014**, e documentos que fazem parte integrante do presente processo, têm entre si como justo e acordado as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O objeto deste é a contratação de, de acordo com a tabela anexa ao presente, em estrita observância ao contido e especificado na documentação levada a efeito pelo **Credenciamento n.º 00XX/2023**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
VALOR TOTAL ESTIMADO					

2.1. O prazo de vigência deste contrato é de de de 2023 à de de 2023.

2.2. Os prazos de início da execução do objeto contratual, de sua conclusão e de entrega, admitem prorrogação a critério da **CONTRATANTE**, mantidos todos os direitos, obrigações e responsabilidades, na conformidade do disposto Lei 8.666/93, e serão instrumentalizados por termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1. Pela perfeita execução dos serviços objeto deste contrato e obedecidas às demais condições estipuladas neste instrumento, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor estimado de **R\$ _____ (_____)**, provenientes dos serviços constantes deste instrumento.

Av. Justiniano de Castro Dourado, S/N
Bloco B - CEP 44.905-000
CNPJ:13.891.528/0001-40
E-mail: saep@lapao.ba.gov.br | cpl@lapao.ba.gov.br

Cel: (74)99926-3809





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.891.528/0001-40

Prefeitura
Municipal de Lapão
Fis. _____

Parágrafo Primeiro: O pagamento do presente contrato será efetuado em até 45 dias subsequente a prestação do serviço, mediante apresentação da nota fiscal dos serviços efetivamente prestados e atestados pela Secretaria responsável, juntamente com o relatório dos serviços realizados, mediante transferência bancária ou cheque.

Parágrafo Segundo: É vedada a antecipação de pagamento. O pagamento será feito de forma parcelada, durante a vigência do contrato.

Parágrafo Terceiro: O preço dos serviços a serem prestados será **fixo e irrevogável** até **31 de dezembro de 2023**, após este prazo, em caso de prorrogação contratual, os preços dos serviços ora contratados poderão ser reajustados pelo índice acumulado do **INPC** dos últimos **12 (doze) meses**.

Parágrafo Quarto: O pagamento fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA encontra-se adimplente com a regularidade fiscal e trabalhista, devendo ser comprovada mediante:

a. Prova de Regularidade com os **Tributos Federais e Fazenda Nacional** expedida pela Secretaria da Receita Federal, neles abrangidas as contribuições sociais, administradas pela dita Secretaria (Conjunta), **com prazo de validade em vigor**;

b. Prova de Regularidade com a **Fazenda Estadual**, em vigor.

Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal**, relativa ao domicílio do contratado, dentro de seu período de validade.

c. Prova de regularidade com o **FGTS** (CRF – Certificado de Regularidade de Situação, expedido pela Caixa Econômica Federal), exigida apenas quando o contratado for pessoa jurídica, dentro de seu período de validade;

d. Prova de regularidade com a **Justiça do Trabalho (CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhista)**, dentro de seu período de validade.

Parágrafo Quinto: O valor do IR e demais contribuições incidentes, para fins de retenção na fonte, de acordo com a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário com Repercussão Geral nº 1.293.453 e na Ação Cível Originária nº 2897 e de acordo com o Decreto Municipal nº251 de 08 de setembro de 2022, ou informar a isenção, não incidência ou alíquota zero, e respectivo enquadramento legal, sob pena de retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente ao serviço.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

4.1. Os recursos financeiros para pagamento das despesas decorrentes da contratação objeto deste contrato correrão por conta dos recursos apontados abaixo:

UNIDADE	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	VALOR
Xxxx	Xxxxxxx	Xxxxxx	Xxxx	XXX

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1. Durante a vigência deste contrato, a contratada se obriga a manter todas as condições de habilitação exigidas para a celebração do mesmo;

Av. Justiniano de Castro Dourado, S/N
Bloco B - CEP 44.905-000
CNPJ:13.891.528/0001-40
E-mail: saep@lapao.ba.gov.br | cpl@lapao.ba.gov.br

Cel: (74)99926-3809





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.891.528/0001-40



5.2. Quando emitir a solicitação do serviço, a Secretaria de Administração informará ao Contratado, as datas e os horários, em que os serviços serão executados. Bem como outras condições necessárias a execução dos mesmos. As ordens de serviços deverão emitidas com no mínimo de 02 (dois) dias de antecedência da data programada para execução dos serviços.

5.3. **É vedado:**

- a) Transferir os direitos e obrigações constantes neste contrato.
- b) Os serviços somente serão prestados mediante apresentação da solicitação de despesas de serviço expedida pela Secretaria solicitante do Município de Lapão-Ba, juntamente com o documento de identificação;
- c) O Município se reserva o **direito de fiscalizar** permanentemente a prestação dos serviços, podendo o presente contrato vir a ser rescindido se caracterizada a prestação de serviço considerada de má qualidade, mediante processo administrativo específico, com garantia do **contraditório e da produção da ampla defesa**.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO:

6.1. O contratante, através de **servidor (a) designado (a) pela Secretaria Municipal**, realizará a **fiscalização permanente dos serviços objeto deste contrato**, podendo aplicar as sanções aqui previstas, desde que respeitada garantia do **contraditório e da produção da ampla defesa**.

CLÁUSULA SÉTIMA – OUTRAS OBRIGAÇÕES:

7.1. O CONTRATADO ainda se obriga a:

- a) Manter sempre atualizado os seus dados junto ao Setor competente;
- b) Realizar os serviços mantendo sempre a qualidade dos mesmos;
- c) Os serviços prestados inadequadamente, o contratado terá o **prazo máximo de 12 horas**, para correção;
- d) Retificar, sem ônus para o CONTRATANTE, quaisquer trabalhos que mereçam reparação;
- f) Manter, durante a vigência deste Instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação prevista no edital;
- g) A empresa contratada deverá notificar o contratante de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando ao CONTRATANTE, no prazo de **30 (trinta) dias**, contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.
- h) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas de seus empregados;
- i) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;
- j) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem o cumprimento da legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente instrumento, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, entre outros;
- k) Permitir e facilitar a Fiscalização, a inspeção dos serviços a qualquer hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados, por escrito;
- l) Utilizar apenas profissionais habilitados para a realização dos serviços;
- m) Responsabilizar-se, tecnicamente, na realização do serviço.

Av. Justiniano de Castro Dourado, S/N
Bloco B - CEP 44.905-000
CNPJ:13.891.528/0001-40
E-mail: saep@lapao.ba.gov.br | cpl@lapao.ba.gov.br

Cel: (74)99926-3809





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.891.528/0001-40



CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL:

8.1. A CONTRATADA é responsável pela indenização de dano causado ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas derivadas da prestação de serviço, ficando assegurado a CONTRATANTE o direito de regresso.

a) A responsabilidade civil das partes, decorrente da prestação dos serviços, regular-se-á pelo disposto nos artigos 927 a 954 da Lei 10.406/02 – Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES:

9.1. Pela **inexecução total ou parcial** do contrato a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

9.1.1. **Advertência;**

9.1.2. **Multa de 2% (dois por cento)** do valor da obrigação, nos casos de se negarem a cumprir com as obrigações assumidas expressa ou tacitamente, valor este atualizado até a data da sua liquidação através do mesmo índice de correção monetária utilizado para os serviços públicos municipais;

9.1.3. **Suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a **2 (dois) anos;**

9.1.4. Poderão ser declarados **inidôneos** para **licitar ou contratar** com a **Administração Pública** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após, decorrido o prazo da sanção aplicada com base no **item 9.1.3;**

9.1.5. As sanções previstas nos **itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3** deste edital poderão ser aplicadas juntamente com a do **9.1.2**, facultada a **defesa prévia do interessado**, no respectivo processo, no prazo de **5 (cinco) dias úteis.**

9.2. A sanção estabelecida no **item 9.1.4** deste edital é de **competência exclusiva do(a) Secretário(a) Municipal de Administração**, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de **10 (dez) dias** da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após **2 (dois) anos** de sua aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO:

10.1. A CREDENCIADA não poderá ceder o presente contrato, tampouco subcontratá-lo, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO:

11.1. O CREDENCIADO reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO:

Av. Justiniano de Castro Dourado, S/N
Bloco B - CEP 44.905-000
CNPJ:13.891.528/0001-40
E-mail: saep@lapao.ba.gov.br | cpl@lapao.ba.gov.br

Cel: (74)99926-3809





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.891.528/0001-40

Prefeitura
Municipal de Lapão
Fis. _____

12.1. O CONTRATANTE se reserva o direito de **rescindir unilateralmente** o presente contrato, pela inobservância das previsões legais contidas nos **artigos 55, inciso XIII, 58, inciso II, 77, 78, incisos I ao XII, XVII e XVIII, 79, inciso I, todos da Lei 8.666/93.**

12.2. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, **assegurado o contraditório e a ampla defesa**, conforme dispõe o **parágrafo único do artigo 78 da Lei 8.666/93.**

12.3. Ocorrendo a falta de manutenção das condições de habilitação prevista no inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93, antes de ser efetivada a rescisão, o CONTRATADO será **notificado para, no prazo de 60 (sessenta) dias restabelecer as referidas condições.**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO:

13.1. Este Instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65, da Lei 8.666/93, por meio de termos aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS:

14.1. A execução deste instrumento, bem como os casos nele **omissos**, serão regulados pelo disposto na Lei 8.666/93 e pelo **Decreto Municipal n.º 119/2014** que prevê o Credenciamento, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e das disposições do Direito Privado, na forma do Art. 54, da Lei 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal;

14.2. Este contrato está vinculado Credenciamento n.º 001/2023 e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO:

15.1. Fica eleita a **Comarca de Lapão/BA** como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato, recusando qualquer outra por mais privilegiada que seja.

15.2. E por estarem justas e contratadas, assinam o presente, em 02(Duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito na presença de duas testemunhas.

LAPÃO,..... de de 2023.

MUNICÍPIO DE LAPÃO

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADO

Av. Justiniano de Castro Dourado, S/N
Bloco B - CEP 44.905-000
CNPJ:13.891.528/0001-40
E-mail: saep@lapao.ba.gov.br | cpl@lapao.ba.gov.br

Cel: (74)99926-3809





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____

Av. Justiniano de Castro Dourado, S/N
Bloco B - CEP 44.905-000
CNPJ: 13.891.528/0001-40
E-mail: saep@lapao.ba.gov.br | cpl@lapao.ba.gov.br

Secretaria de
Administração



PREFEITURA DE
LAPÃO
UMA HISTÓRIA DE TRABALHO





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO
ESTADO DA BAHIA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAPÃO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições e, levando-se em consideração aos termos do parecer jurídico e no interesse da Administração, resolve homologar o Credenciamento nº 002/2023. Data de Homologação: 24 de janeiro de 2023. Márcio Antônio Messias da Silva – Prefeito.

AVISO DE CREDENCIAMENTO Nº. 002/2023

Objeto: **CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA INTERESSADA EM PRESTAR SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM (HOTELARIA E Pousada) COM CAFÉ DA MANHÃ, PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE LAPÃO.** Informações: Fone: (74) 999263809, e-mail: cpl@lapao.ba.gov.br. Período de recebimento de propostas: a partir de 25 de Janeiro de 2023; Edital disponível no Diário Oficial do Município. Local de Entrega Setor de Protocolo da Prefeitura e maiores Informações: Prefeitura Municipal de Lapão, Avenida Justiniano de Castro Dourado, 135, Bloco C, Centro Administrativo, Lapão – Bahia. Iara Neiva Teixeira – Presidente da Comissão do Credenciamento.

Av. Justiniano de Castro Dourado, S/N
Bloco B - CEP 44.905-000
CNPJ:13.891.528/0001-40
E-mail: saep@lapao.ba.gov.br | cpl@lapao.ba.gov.br
Tel: (74)3657-1010/1011 e (74)99926-3809
Site: www.lapao.ba.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO
ESTADO DA BAHIA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 034/2023
CREDENCIAMENTO Nº 002/2023
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 010/2023

O **MUNICÍPIO DE LAPÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no **CNPJ n.º 13.891.528/0001-40**, com sede na **Av. Justiniano de Castro Dourado 135, Bloco C – Centro Administrativo, Lapão/BA**, torna público, para o conhecimento dos interessados, que está instaurando processo de chamamento para fins de CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA INTERESSADA EM PRESTAR SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM (HOTELARIA E POUSSADA) COM CAFÉ DA MANHÃ, PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE LAPÃO, em conformidade com o disposto na **Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993**, e suas alterações, bem como no **Decreto Municipal n.º 119/2014**, e segundo as condições estabelecidas no presente edital e nos seus anexos, cujos termos, igualmente, o integram.

1 – DO OBJETO:

CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE O CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA INTERESSADA EM PRESTAR SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM (HOTELARIA E POUSSADA) COM CAFÉ DA MANHÃ, PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE LAPÃO.

2 – DA CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO:

2.1. Somente serão admitidos os credenciamentos de pessoas jurídicas que possuam os requisitos previstos neste edital;

2.2. A participação neste **CHAMAMENTO** importa ao proponente **na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital.**

2.3 - Estão **impedidas** de participar do processo:

2.3.1. Empresas suspensas do direito de licitar e contratar com a Administração Pública ou declarada inidôneas por qualquer órgão da administração pública direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal;

2.3.2. Empresas em consórcio, empresas que tiverem com falência decretada ou em concordata;

2.3.3. Empresas que tenham em sua composição societária, sócios majoritários de outra pessoa jurídica que participe deste processo;

2.3.4. **É vedado o credenciamento de todos aqueles que estão inclusos nos impedimentos previstos no art. 9º da Lei Federal 8.666/93;**

2.3.5. Serão consideradas inabilitadas do presente processo, as empresas que deixarem de atender a qualquer exigência estabelecida no presente edital.

2.4. As empresas credenciadas deverão possuir distância máxima da sede do município da contratante de até 35km (trinta e cinco quilômetros).

2.5. Todas as empresas credenciadas deverão servir café da manhã com qualidade, para todos os hóspedes, com custo já incluso na diária.

3 – DO CREDENCIAMENTO:

3.1. **No período de 25/01/2023 à 25/12/2023** no horário das 8hs00min às 12hs00min, **no Setor de Protocolo**, deverá ser entregue o envelope com todos os documentos de habilitação, proposta e anexos definidos neste Edital, no endereço **Av. Justiniano de Castro Dourado 135, Bloco C – Centro Administrativo, Lapão/BA.**

3.2. Após a abertura do envelope, a Comissão analisará e avaliará a documentação, no prazo máximo de **30 (trinta) dias corridos**, contados a partir da entrega. Será acrescido ao prazo de análise, o número de **2 (dois) dias úteis** oferecido ao interessado para esclarecimentos, retificações, complementações da documentação;

Av. Justiniano de Castro Dourado, S/N
Bloco B - CEP 44.905-000
CNPJ:13.891.528/0001-40
E-mail: saep@lapao.ba.gov.br | cpl@lapao.ba.gov.br
Tel: (74)3657-1010/1011 e (74)99926-3809
Site: www.lapao.ba.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO
ESTADO DA BAHIA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- 3.3. A inscrição no credenciamento **não garante a contratação** do interessado, podendo, no entanto vir a prestar os serviços objeto deste edital de acordo com a necessidade da Administração Municipal;
- 3.4. As **empresas** que tiverem suas **inscrições deferidas** farão parte do **cadastro do Município e poderão ser contratados pela Administração Municipal**;
- 3.5. Concluída a pré-qualificação/inscrição no credenciamento e ao surgir à necessidade de contratação, os credenciados **serão convidados a participar da sessão pública do sorteio das demandas, salvo se ocorrer à convocação geral de todos os credenciados para a realização do serviço. O convite para a sessão pública ou a convocação geral deverá ocorrer na forma prescrita nos artigos 33, 34 e 35 do Decreto Municipal 119/2014**;
- 3.6. A **realização do sorteio** ocorrerá na forma prevista nos **artigos 39, 40 e 41 do Decreto Municipal 119/2014**;
- 3.7. Expedido o **Termo de Homologação do Sorteio**, dar-se-á início a contratação, **respeitando o quanto estabelecido nos artigos 43, 44, 45 e 46 do Decreto Municipal 119/2014**;
- 3.8. Estando **credenciado para um determinado serviço, o interessado poderá se pré-qualificar para outro serviço**. Para tanto, deverá se valer do mesmo processo de pré-qualificação de seu primeiro credenciamento, salvo, se para o outro serviço for exigida qualificação técnica diferente.
- 3.9. O **credenciado**, poderá solicitar seu **descredenciamento a qualquer tempo**, mediante o **envio de solicitação escrita a entidade contratante**, cujo deferimento deverá ocorrer no prazo máximo de **5 (cinco) dias**. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidades na execução de serviço a aplicação das sanções definidas neste edital;

4 – DA PROPOSTA

- 4.1. A **proposta de adesão** deverá conter a **relação dos serviços que a empresa está habilitada a realizar**, esta relação deverá ser apresentada datilografada ou impressa preferencialmente em **02 (duas) vias**, sem **emendas, rasuras ou entrelinhas e datada**, contendo, se possível, razão social, endereço completo, telefone, fax e e-mail. A Relação deverá estar assinada pelo representante legal na última folha e rubricada em todas as folhas, preferencialmente numeradas;
- 4.3 A **empresa** deverá apresentar declaração, redigida e assinada por representante legal, declarando expressamente que está de acordo com todos os termos e disposições do Edital;
- 4.4. A **proposta de adesão** deverá ser apresentada em **língua nacional, isenta de rasuras, emendas ou entrelinhas**;
- 4.5. Os interessados deverão apresentar a proposta de adesão dentro de 01 (um) envelope fechado de forma a não permitir a sua violação no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Lapão/BA. O Envelope deverá constar em sua parte externa o seguinte:

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO
AV. JUSTINIANO DE C. DOURADO, 135 – BLOCO C – CENTRO ADMINISTRATIVO – LAPÃO/BA.
CEP – 44. 905-000
A/C: COMISSÃO DE CREDECIMENTO

- 4.5.1. Na parte externa do envelope deverá constar ainda a identificação completa do interessado (a), conforme abaixo:

NOME DA PESSOA FÍSICA OU RAZÃO SOCIAL DA PESSOA JURÍDICA:
CNPJ (PESSOA JURÍDICA):
ENDEREÇO:
TELEFONE:
E-MAIL:

Av. Justiniano de Castro Dourado, S/N
Bloco B - CEP 44.905-000
CNPJ:13.891.528/0001-40
E-mail: saep@lapao.ba.gov.br | cpl@lapao.ba.gov.br
Tel: (74)3657-1010/1011 e (74)99926-3809
Site: www.lapao.ba.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO
ESTADO DA BAHIA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

5 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA:

5.1 - Habilitação da Pessoa Jurídica:

- 5.1.1. Registro Comercial, arquivado na Junta Comercial respectiva, no caso de Empresa Individual;
- 5.1.2. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de Sociedade Comercial; e, no caso de Sociedade por Ações, acompanhado dos documentos referentes às eleições de seus administradores;
- 5.1.3. Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de Sociedades Cíveis, acompanhada de prova da Diretoria em Exercício, devidamente registrado em cartório;
- 5.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- 5.1.5. Os documentos acima solicitados deverão ser: Autenticada por tabelião de notas ou pelo Presidente da Comissão do Credenciamento e/ou equipe de apoio, a partir do original antes da data de entrega do envelope no Setor de Protocolo;

5.2 - Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- 5.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes (**CGC/MF ou CNPJ**);
- 5.2.2 - Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal**, relativa à sede ou domicílio do proponente, dentro de seu período de validade (pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual);
- 5.2.3 - Prova de Regularidade com a **Fazenda Estadual**, em vigor;
- 5.2.4 - Prova de Regularidade com a **Fazenda Federal**, mediante a apresentação da Certidão de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, em vigor e Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social, INSS, em vigor, demonstrando a situação regular relativa aos encargos sociais instituídos por lei consoante determina a Portaria nº 358 de 05 de setembro de 2014 com as alterações da portaria 443 de 17 de outubro de 2014;
- 5.2.5 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **CNDT**- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, fornecida pelo TST - Tribunal Superior do Trabalho, com prazo de validade em vigor, nos termos do art. 642-A da CLT c/c o art. 29, Inciso V da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 5.2.6 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), em vigor.

5.3 - Qualificação Técnica:

- 5.3.1. Apresentação de Atestado/Declaração de prestação de serviço emitido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove que a pessoa jurídica a ser credenciada já prestou ou está prestando, de maneira satisfatória e a contento, serviço similar ao objeto do presente credenciamento.

5.3.2. Alvará Sanitário atualizado de acordo com a localidade relativa à sede ou domicílio da empresa;

5.3.3. Alvará de Funcionamento atualizado, de acordo com a localidade relativa à sede ou domicílio da empresa;

- 5.3.4. Os documentos acima mencionados deverão ser: autenticada por tabelião de notas ou pelo Presidente da Comissão do Credenciamento e/ou equipe de apoio, a partir do original antes da data de entrega do envelope no Setor de Protocolo;

5.4 - Qualificação Econômico-Financeira

- 5.4.1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, **dentro do prazo**

Av. Justiniano de Castro Dourado, S/N
Bloco B - CEP 44.905-000
CNPJ:13.891.528/0001-40
E-mail: saep@lapao.ba.gov.br | cpl@lapao.ba.gov.br
Tel: (74)3657-1010/1011 e (74)99926-3809
Site: www.lapao.ba.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO
ESTADO DA BAHIA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida há no máximo 90 (noventa) dias antes, contados da data da sua apresentação;

5.4.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do **último exercício**, devidamente registrados na Junta Comercial, **já exigíveis e apresentados**, conforme exigência do art. 1179, da Lei nº 10.406/02, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de **3 (três) meses** da data de apresentação da proposta;

5.4.2.1. O balanço patrimonial **deverá** estar assinado por **contador ou por outro profissional equivalente**, devidamente registrado no **Conselho Regional de Contabilidade**;

5.4.2.2. No caso de empresa constituída no **exercício social vigente**, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

5.4.2.3. Será exigido da **microempresa ou empresa de pequeno porte** a apresentação de balanço patrimonial do **último exercício social**. O **Microempreendedor Individual – MEI** esta dispensado de apresentar a documentação referente ao item 5.4.2 a 5.4.2.2., entretanto deverá comprovar a condição de Microempreendedor Individual – MEI.

5.5. Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados em cópias reprográficas autenticadas por Tabelião de Notas ou por publicações em órgão da imprensa oficial. As cópias reprográficas dos documentos também podem ser autenticadas pela Comissão de Credenciamento, a partir da apresentação do documento original;

5.6. A documentação estrangeira deverá ser apresentada em original ou qualquer processo de cópia autenticada pelo respectivo Consulado, traduzida por tradutor público juramentado;

5.7. Os documentos emitidos via internet, por órgãos ou entidades públicas, e suas cópias reprográficas dispensam a necessidade de autenticações. Neste caso, a Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação;

5.8. A documentação apresentada relativa à habilitação será objeto de análise pela Comissão de Credenciamento. **Considerar-se-á habilitado apenas o interessado que apresentar os documentos exigidos no prazo de validade neles previstos e, quando não mencionado, os documentos serão considerados válidos por até 03 (três) meses, contados da data de sua emissão;**

5.9. Declaração que não emprega menor nos termos do inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, conforme **Anexo II**;

5.10. Declaração de Idoneidade nos termos do inciso III do Art. 88 da Lei nº 8.666/93, conforme **Anexo IV**.

6 - DOS RECURSOS

6.1. Será de **05 (cinco) dias úteis** o prazo para **interposição dos recursos**, observando-se o disposto no art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93.

7 – FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE:

7.1. O pagamento será efetuado até **45 dias** após a emissão da Nota Fiscal, devidamente atestada pela secretaria solicitante e protocolada na Prefeitura, comprovados através das solicitações de despesas de serviços emitidas, bem como a **relação dos serviços**, acompanhado dos seguintes documentos:

- Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal**, relativa à sede ou domicílio do proponente, dentro de seu período de validade (pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual);
- Prova de Regularidade com a **Fazenda Estadual**, em vigor;
- Prova de Regularidade com a **Fazenda Federal**, mediante a apresentação da Certidão de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, em vigor e Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social, INSS, em vigor, demonstrando a situação regular relativa aos encargos sociais instituídos por lei consoante determina a Portaria nº 358 de 05 de setembro de 2014 com as alterações da portaria 443 de 17 de outubro de 2014;

Av. Justiniano de Castro Dourado, S/N
Bloco B - CEP 44.905-000
CNPJ:13.891.528/0001-40
E-mail: saep@lapao.ba.gov.br | cpl@lapao.ba.gov.br
Tel: (74)3657-1010/1011 e (74)99926-3809
Site: www.lapao.ba.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO
ESTADO DA BAHIA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **CNDT**-Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, fornecida pelo TST - Tribunal Superior do Trabalho, com prazo de validade em vigor, nos termos do art. 642-A da CLT c/c o art. 29, Inciso V da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**);

7.2. O preço dos serviços a serem contratados será **fixo e irrevogável** até **31 de dezembro de 2023**, após este prazo, em caso de prorrogação contratual, os preços dos serviços ora contratados poderão ser reajustados pelo índice acumulado do INPC dos últimos **12 (doze) meses**.

7.3 O valor do IR e demais contribuições incidentes, para fins de retenção na fonte, de acordo com a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário com Repercussão Geral nº 1.293.453 e na Ação Cível Originária nº 2897 e de acordo com o Decreto Municipal nº251 de 08 de setembro de 2022, ou informar a isenção, não incidência ou alíquota zero, e respectivo enquadramento legal, sob pena de retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente ao serviço.

8 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

8.1. Os recursos financeiros para pagamento das despesas decorrentes da contratação objeto deste edital correrão por conta dos recursos apontados abaixo:

UNIDADE	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
2.08.01	2008	33.90.39.00	1.500.0000
2.06.01	2013	33.90.39.00	1.500.0000
4.01.01	2049	33.90.39.00	1.500.1002
3.01.01	2038	33.90.39.00	1.500.1001
3.01.02	2122	33.90.39.00	1.500.0000
5.01.02	2066	33.90.39.00	1.500.0000

9 – DA VIGÊNCIA

9.1. A vigência do presente credenciamento será de **24/01/2023 à 31/12/2023**, podendo ser prorrogada, **na forma do art. 57 da Lei 8.666/93**;

9.2. Durante a vigência do credenciamento é obrigatório que os credenciados mantenham regulares todas as condições de habilitação e que informem toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica e regularidade fiscal.

10 – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO CONTRATADO

10.1. Executar os serviços nos exatos termos do instrumento contratual, respeitando ainda as regras técnicas;

10.2. A empresa credenciada será responsável, **em relação aos seus empregados e ao serviço**, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, transporte, alimentação, hospedagem e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;

10.3. A credenciada será responsável, em relação a todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais decorrentes do credenciamento;

10.4. A credenciada responderá por quaisquer prejuízos que causar ao patrimônio do Município de Lapão ou a terceiros, decorrentes de **ação ou omissão culposa ou dolosa**, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

10.5. As empresas credenciadas deverão ter a distância máxima da sede do município da contratante de **35km (trinta e cinco quilômetros)**.

10.6. As empresas credenciadas deverão informar a contratante dados dos hóspedes como: RG, CPF e Nome completo.

Av. Justiniano de Castro Dourado, S/N
Bloco B - CEP 44.905-000
CNPJ:13.891.528/0001-40
E-mail: saep@lapao.ba.gov.br | cpl@lapao.ba.gov.br
Tel: (74)3657-1010/1011 e (74)99926-3809
Site: www.lapao.ba.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO
ESTADO DA BAHIA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

10.7. Todas as empresas credenciadas deverão servir café da manhã com qualidade, para todos os hóspedes, com custo já incluso na diária.

10.8. A credenciada deverá manter durante toda a vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no tange à regularidade fiscal e capacidade técnica;

10.9. A credenciada será responsabiliza-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, **sendo expressamente proibida a subcontratação.**

11 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1. Pela **inexecução total ou parcial** do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

11.1.1. **Advertência;**

11.1.2. **Multa de 2% (dois por cento)** do valor da obrigação, nos casos de se negarem a cumprir com as obrigações assumidas expressa ou tacitamente, valor este atualizado até a data da sua liquidação através do mesmo índice de correção monetária utilizado para os serviços públicos municipais;

11.1.3. **Suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a **2 (dois) anos;**

11.1.4. Poderão ser declarados **inidôneos** para **licitar ou contratar** com a **Administração Pública** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após, decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 11.1.3;

11.1.5. As sanções previstas nos item **11.1.1, 11.1.2 e 1.1.3** deste edital poderão ser aplicadas juntamente com a do **11.1.2**, facultada a **defesa prévia do interessado**, no respectivo processo, no prazo de **5 (cinco) dias úteis.**

11.2. A sanção estabelecida no **item 11.1.4** deste edital é de **competência exclusiva do(a) Secretário(a) Municipal de Administração**, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de **10 (dez) dias** da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após **2 (dois) anos** de sua aplicação.

12 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

12.1. O presente edital estará disponível na sede da Prefeitura Municipal de Lapão no endereço indicado no preâmbulo;

12.2. Os casos omissos no presente edital serão resolvidos pela Comissão de Credenciamento com base na **Lei Federal n.º 8.666/93 de 21 de junho de 1993** e demais alterações e no **Decreto Municipal n.º 119/2014.**

Integram o presente Edital:

Anexo I – Relação dos Serviços;

Anexo II – Modelo de Declaração;

Anexo III – Modelo de Proposta para Credenciamento;

Anexo IV – Modelo de Declaração de Idoneidade;

Anexo V – Minuta de Contrato.

Lapão-BA, 24 de janeiro de 2023.

Iara Neiva Teixeira
Presidente da Comissão de Credenciamento

Av. Justiniano de Castro Dourado, S/N

Bloco B - CEP 44.905-000

CNPJ:13.891.528/0001-40

E-mail: saep@lapao.ba.gov.br | cpl@lapao.ba.gov.br

Tel: (74)3657-1010/1011 e (74)99926-3809

Site: www.lapao.ba.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO
ESTADO DA BAHIA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

Credenciamento de pessoa jurídica interessada em prestar serviços de hospedagem (hotelaria e pousada) com café da manhã, para atender a demanda do Município de Lapão.

1.1. PLANILHA REFERENCIAL:

Item	Descrição Detalhada	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	APARTAMENTO CASAL COM AR CONDICIONADO E TV.	DI	600,00	188,49	R\$ 113.094,00
3	APARTAMENTO CASAL, COM AR CONDICIONADO, TV, FRIGOBAR.	DI	600,00	209,92	R\$ 125.952,00
4	APARTAMENTO SOLTEIRO COM AR CONDICIONADO E TV.	DI	600,00	122,34	R\$ 73.404,00
5	APARTAMENTO SOLTEIRO COM AR CONDICIONADO, TV, FRIGOBAR.	DI	600,00	149,65	R\$ 89.790,00
7	APARTAMENTO TRIPLO COM AR CONDICIONADO E TV.	DI	300,00	272,44	R\$ 81.732,00
9	APARTAMENTO TRIPLO, COM AR CONDICIONADO, TV, FRIGOBAR.	DI	300,00	283,84	R\$ 85.152,00
Total Geral: R\$ 569.124,00					

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO:

Justifica-se a necessidade da contratação de empresa especializada de hospedagem (hotelaria e pousada) com café da manhã, para pessoas que venham prestar serviços como shows artísticos, na sede e distritos, palestrantes em jornadas pedagógicas e demais autoridades que venham a se reunir com o prefeito com a missão de melhorar o desenvolvimento do Município de Lapão.

3. DA CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO:

- 3.1. Somente serão admitidos os credenciamentos das pessoas jurídicas que possuam os requisitos previstos neste edital;
- 3.2. A participação neste CREDENCIAMENTO importa ao proponente na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital.
- 3.3 - Estão impedidas de participar do processo:

Av. Justiniano de Castro Dourado, S/N
Bloco B - CEP 44.905-000
CNPJ:13.891.528/0001-40
E-mail: saep@lapao.ba.gov.br | cpl@lapao.ba.gov.br
Tel: (74)3657-1010/1011 e (74)99926-3809
Site: www.lapao.ba.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO
ESTADO DA BAHIA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- 3.3.1. Empresas e as pessoas físicas suspensas do direito de licitar e contratar com a Administração Pública ou declarada inidôneas por qualquer órgão da administração pública direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal;
- 3.3.2. Empresas em consórcio, empresas que tiverem com falência decretada ou em concordata;
- 3.3.3. Empresas que tenham em sua composição societária, sócios majoritários de outra pessoa jurídica que participe deste processo;
- 3.3.4. É vedado o credenciamento de todos aqueles que estão inclusos nos impedimentos previstos no art. 9º da Lei Federal 8.666/93;
- 3.3.5. Serão consideradas inabilitadas do presente processo, as empresas que deixarem de atender a qualquer exigência estabelecida no presente edital.

4. DA CONDIÇÃO DO SERVIÇO:

- 4.1. As empresas credenciadas deverão ter a distância máxima da sede do município da contratante de 35 (trinta e cinco) km.
- 4.2. As empresas credenciadas deverão informar a contratante dados dos hospedes como: RG, CPF e Nome completo.
- 4.3. Todas as empresas credenciadas deverão servir café da manhã com qualidade, para todos os hospedes, com custo já incluso na diária.

5. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO CONTRATADO:

- 5.1. Executar os fornecimentos nos exatos termos do instrumento contratual.
- 5.2. Caso o credenciado seja pessoa jurídica, a mesma será responsável, em relação aos seus empregados e ao fornecimento, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, transporte, alimentação, hospedagem e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;
- 5.3. Responder por quaisquer prejuízos que causar ao patrimônio do Município de Lapão ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- 5.4. Manter durante toda a vigência do credenciamento e do contrato, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no tange à regularidade fiscal, trabalhista e capacidade técnica;
- 5.5. Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo expressamente proibida a subcontratação.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

6. A CONTRATANTE obriga-se a:

Av. Justiniano de Castro Dourado, S/N
Bloco B - CEP 44.905-000
CNPJ:13.891.528/0001-40
E-mail: saep@lapao.ba.gov.br | cpl@lapao.ba.gov.br
Tel: (74)3657-1010/1011 e (74)99926-3809
Site: www.lapao.ba.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO
ESTADO DA BAHIA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- 6.1. Verificar minuciosamente, a conformidade do cumprimento do serviço prestado de acordo com as especificações constantes no Edital e da proposta;
- 6.2. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado;
- 6.3. Efetuar o pagamento no prazo previsto;
- 6.4. Notificar, por escrito, à Contratada de qualquer irregularidade encontrada no especificado neste instrumento, e na aplicação de qualquer sanção decorrente do descumprimento do contrato;
- 6.5. Notificar por escrito a Contratada de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;
- 6.6. Efetuar diariamente, ou quando julgar necessário, inspeções nos locais que estão sendo realizados os serviços, com a finalidade de verificar se estão dentro das condições e descrições pactuadas;

Carolina Teraoka de Menezes
Secretaria de Administração e Planejamento

Av. Justiniano de Castro Dourado, S/N
Bloco B - CEP 44.905-000
CNPJ: 13.891.528/0001-40
E-mail: saep@lapao.ba.gov.br | cpl@lapao.ba.gov.br
Tel: (74)3657-1010/1011 e (74)99926-3809
Site: www.lapao.ba.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO
ESTADO DA BAHIA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

**ANEXO II
DECLARAÇÃO**

AO MUNICÍPIO DE LAPÃO

_____ (identificação e qualificação), de acordo com o **Credenciamento nº 002/2023**,
DECLARA que:

- Aceita todas as condições estabelecidas neste Edital;
- Fornecerá a documentação complementar que lhe for solicitada;
- Assume inteira responsabilidade pela prestação dos serviços;
- Responderá pela veracidade das informações constantes da documentação e proposta que apresentar;
- Que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital. DECLARA ainda, que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- Que está em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7º da Constituição Federal, e, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei n.º 8.666/93, uma vez que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz;
- Que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.

_____, ____ de _____ de 2023.

(assinatura do representante legal solicitante e Carimbo)

Av. Justiniano de Castro Dourado, S/N
Bloco B - CEP 44.905-000
CNPJ:13.891.528/0001-40
E-mail: saep@lapao.ba.gov.br | cpl@lapao.ba.gov.br
Tel: (74)3657-1010/1011 e (74)99926-3809
Site: www.lapao.ba.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO
ESTADO DA BAHIA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO III
MODELO DE PROPOSTA PARA CREDENCIAMENTO

Credenciamento: 002/2023

Processo Administrativo: 034/2023

Objeto: Credenciamento de pessoa jurídica interessada em prestar serviços de hospedagem (hotelaria e pousada) com café da manhã, para atender a demanda do Município de Lapão.

Nome da Empresa:

CNPJ:

Endereço:

Telefone:

Venho requer a inscrição no **CREDENCIAMENTO** conforme a tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
VALOR TOTAL					R\$

DADOS COMPLEMENTARES:

DADOS BANCÁRIOS:

Banco: _____ Agência: _____ Conta Corrente: _____

_____, ____ de _____ de 2023.

(assinatura do representante legal solicitante e Carimbo)

Av. Justiniano de Castro Dourado, S/N
Bloco B - CEP 44.905-000
CNPJ: 13.891.528/0001-40
E-mail: saep@lapao.ba.gov.br | cpl@lapao.ba.gov.br
Tel: (74)3657-1010/1011 e (74)99926-3809
Site: www.lapao.ba.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO
ESTADO DA BAHIA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

AO MUNICÍPIO DE LAPÃO

Em cumprimento às determinações das Leis Federais nº. 8.666/93 e alterações posteriores, declaram, para fins de participação na licitação retro mencionada que:

- a.1) Nossa empresa não está impedida de contratar com a Administração Pública, direta ou indireta; ou,
- a.2) Eu não estou impedido de ser contratado pela Administração Pública, direta ou indireta;
- b.) Não foi declarada inidônea pelo Poder Público de nenhuma esfera;
- c.) Não existe fato impeditivo à nossa habilitação;
- d.) Não possuímos entre nossos proprietários, nenhum titular de mandato eletivo ou em comissão ou efetivo;
- e.) Que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Por ser a expressão da verdade, eu _____, representante legal desta empresa, firmo a presente.

_____, ____ de _____ de 2023.

(assinatura do representante legal solicitante e Carimbo)





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO
ESTADO DA BAHIA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO V
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº/.....
CREDENCIAMENTO Nº...../.....
MINUTA DE CONTRATO Nº/.....

O **MUNICÍPIO DE LAPÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no **CNPJ n.º 13.891.528/0001-40**, com sede na **Av. Justiniano de Castro Dourado 135, Bloco C – Centro Administrativo, Lapão/BA**, neste ato, representado por seu **Prefeito, Sr.....**, portador do **RG n.º.....**, inscrito no **CPF sob o n.º:.....** doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, de outro lado **.....**, **C.N.P.J n.º**, pessoa jurídica, com sede na rua **.....**, cidade de **.....**, , neste ato representada pelo Sr.(a)....., RG **.....** e CPF **.....**, a seguir denominada de **CONTRATADA**, pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada pelo **Credenciamento nº 002/2023**, a qual rege-se pela **Lei Federal nº 8666/93**, bem pelo **Decreto Municipal n.º 119/2014**, e documentos que fazem parte integrante do presente processo, têm entre si como justo e acordado as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1. O objeto deste é a contratação de **.....**, de acordo com a tabela anexa ao presente, em estrita observância ao contido e especificado na documentação levada a efeito pelo **Credenciamento nº. 002/2023**.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
VALOR TOTAL					R\$

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:

2.1. O prazo de vigência deste contrato é de de de 2023 à de de 2023.

2.2. Os prazos de início da prestação de serviços do objeto contratual, de sua conclusão e de entrega, admitem prorrogação a critério da CONTRATANTE, mantidos todos os direitos, obrigações e responsabilidades, na conformidade do disposto Lei 8.666/93, e serão instrumentalizados por termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1. Pela perfeita execução dos serviços objeto deste contrato e obedecidas às demais condições estipuladas neste instrumento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado de **R\$ _____ (_____)**, provenientes dos serviços constantes deste instrumento.

Parágrafo Primeiro: O pagamento do presente contrato será efetuado em até 45 dias subsequente a prestação do serviço, mediante apresentação da nota fiscal dos serviços efetivamente prestados e atestados pela Secretaria responsável, juntamente com o relatório dos serviços realizados, mediante transferência bancária ou cheque.

Parágrafo Segundo: É vedada a antecipação de pagamento. O pagamento será feito de forma parcelada, durante a vigência do contrato.

Parágrafo Terceiro: O preço dos serviços a serem prestados será **fixo e irrevogável** até **31 de dezembro de 2023**, após este prazo, em caso de prorrogação contratual, os preços dos serviços ora contratados poderão ser reajustados pelo índice acumulado do **INPC** dos últimos **12 (doze) meses**.

Av. Justiniano de Castro Dourado, S/N
Bloco B - CEP 44.905-000
CNPJ:13.891.528/0001-40
E-mail: saep@lapao.ba.gov.br | cpl@lapao.ba.gov.br
Tel: (74)3657-1010/1011 e (74)99926-3809
Site: www.lapao.ba.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO
ESTADO DA BAHIA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Parágrafo Quarto: O pagamento fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA encontra-se adimplente com a regularidade fiscal e trabalhista, devendo ser comprovada mediante:

- Prova de Regularidade com os **Tributos Federais e Fazenda Nacional** expedida pela Secretaria da Receita Federal, neles abrangidas as contribuições sociais, administradas pela dita Secretaria (Conjunta), **com prazo de validade em vigor;**
- Prova de Regularidade com a **Fazenda Estadual**, em vigor.
- Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal**, relativa ao domicílio do contratado, dentro de seu período de validade.
- Prova de regularidade com o **FGTS** (CRF – Certificado de Regularidade de Situação, expedido pela Caixa Econômica Federal), exigida apenas quando o contratado for pessoa jurídica, dentro de seu período de validade;
- Prova de regularidade com a **Justiça do Trabalho (CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhista)**, dentro de seu período de validade.

Parágrafo Quinto: O valor do IR e demais contribuições incidentes, para fins de retenção na fonte, de acordo com a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário com Repercussão Geral nº 1.293.453 e na Ação Cível Originária nº 2897 e de acordo com o Decreto Municipal nº251 de 08 de setembro de 2022, ou informar a isenção, não incidência ou alíquota zero, e respectivo enquadramento legal, sob pena de retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente ao serviço.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

4.1. Os recursos financeiros para pagamento das despesas decorrentes da contratação objeto deste contrato correrão por conta dos recursos apontados abaixo

UNIDADE	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	VALOR
Xxxx	Xxxxxxx	Xxxxxxx	Xxxx	XX

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1. Durante a vigência deste contrato, a contratada se obriga a manter todas as condições de habilitação exigidas para a celebração do mesmo;

5.2. Quando emitir a solicitação do serviço, a Secretaria de Administração informará ao Contratado, o número de hóspedes, as datas e os horários, em que os serviços serão executados. Bem como outras condições necessárias a execução dos mesmos. As ordens de serviços deverão emitidas com no mínimo de 02 (dois) dias de antecedência da data programada para execução dos serviços.

5.3. **É vedado:**

- Transferir os direitos e obrigações constantes neste contrato.
- Os serviços somente serão prestados mediante apresentação da solicitação de despesas de serviço expedida pela Secretaria solicitante do Município de Lapão-Ba, juntamente com o documento de identificação;
- O Município se reserva o **direito de fiscalizar** permanentemente a prestação dos serviços, podendo o presente contrato vir a ser rescindido se caracterizada a prestação de serviço considerada de má qualidade, mediante processo administrativo específico, com garantia do **contraditório e da produção da ampla defesa**.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO:

Av. Justiniano de Castro Dourado, S/N
Bloco B - CEP 44.905-000
CNPJ:13.891.528/0001-40
E-mail: saep@lapao.ba.gov.br | cpl@lapao.ba.gov.br
Tel: (74)3657-1010/1011 e (74)99926-3809
Site: www.lapao.ba.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO
ESTADO DA BAHIA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

6.1. O contratante, através de **servidor(a) designado(a) pela Secretaria Municipal**, realizará a **fiscalização permanente dos serviços objeto deste contrato**, podendo aplicar as sanções aqui previstas, desde que respeitada garantia do **contraditório e da produção da ampla defesa**.

CLÁUSULA SÉTIMA – OUTRAS OBRIGAÇÕES:

7.1. O CONTRATADO ainda se obriga a:

- a) Manter sempre atualizado os seus dados junto ao Setor competente;
- b) Realizar os serviços mantendo sempre a qualidade dos mesmos;
- c) Os serviços prestados inadequadamente, o contratado terá o **prazo máximo de 12 horas**, para correção;
- d) Manter cadastro dos hóspedes, assim como relatórios individualizados por tipo de serviços realizado que permitam o acompanhamento, supervisão e controle dos serviços;
- e) Retificar, sem ônus para o CONTRATANTE, quaisquer trabalhos que mereçam reparação;
- f) Manter, durante a vigência deste Instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação prevista no edital;
- g) A empresa contratada deverá notificar o contratante de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando ao CONTRATANTE, no prazo de **30 (trinta) dias**, contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.
- h) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas de seus empregados;
- i) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;
- j) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem o cumprimento da legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente instrumento, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, entre outros;
- k) Permitir e facilitar a Fiscalização, a inspeção dos serviços a qualquer hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados, por escrito;
- l) Utilizar apenas profissionais habilitados para a realização dos serviços;
- m) Responsabilizar-se, tecnicamente, na realização do serviço.
- n) A contratada deverá informar a contratante dados dos hóspedes como: RG, CPF e Nome completo.
- o) A contratada deverá servir café da manhã com qualidade, para todos os hóspedes, com custo já incluso na diária.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL:

8.1. A CONTRATADA é responsável pela indenização de dano causado ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas derivadas da prestação de serviço, ficando assegurado a CONTRATANTE o direito de regresso.

a) A responsabilidade civil das partes, decorrente da prestação dos serviços, regular-se-á pelo disposto nos artigos 927 a 954 da Lei 10.406/02 – Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES:

9.1. Pela **inexecução total ou parcial** do contrato a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

9.1.1. **Advertência;**

9.1.2. **Multa de 2% (dois por cento)** do valor da obrigação, nos casos de se negarem a cumprir com as obrigações assumidas expressa ou tacitamente, valor este atualizado até a data da sua liquidação através do mesmo índice de correção monetária utilizado para os serviços públicos municipais;

9.1.3. **Suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a **2 (dois) anos;**

Av. Justiniano de Castro Dourado, S/N
Bloco B - CEP 44.905-000
CNPJ:13.891.528/0001-40
E-mail: saep@lapao.ba.gov.br | cpl@lapao.ba.gov.br
Tel: (74)3657-1010/1011 e (74)99926-3809
Site: www.lapao.ba.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO
ESTADO DA BAHIA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

9.1.4. Poderão ser declarados **inidôneos** para **licitar ou contratar** com a **Administração Pública** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após, decorrido o prazo da sanção aplicada com base no **item 9.1.3**;

9.1.5. As sanções previstas nos **itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3** deste edital poderão ser aplicadas juntamente com a do **9.1.2**, facultada a **defesa prévia do interessado**, no respectivo processo, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**.

9.2. A sanção estabelecida no **item 9.1.4** deste edital é de **competência exclusiva do(a) Secretário(a) Municipal de Administração**, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de **10 (dez) dias** da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após **2 (dois) anos** de sua aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO:

10.1. A CREDENCIADA não poderá ceder o presente contrato, tampouco subcontratá-lo, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO:

11.1. O CREDENCIADO reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO:

12.1. O CONTRATANTE se reserva o direito de **rescindir unilateralmente** o presente contrato, pela inobservância das previsões legais contidas nos **artigos 55, inciso XIII, 58, inciso II, 77, 78, incisos I ao XII, XVII e XVIII, 79, inciso I, todos da Lei 8.666/93**.

12.2. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, **assegurado o contraditório e a ampla defesa**, conforme dispõe o **parágrafo único do artigo 78 da Lei 8.666/93**.

12.3. Ocorrendo a falta de manutenção das condições de habilitação prevista no inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93, antes de ser efetivada a rescisão, o CONTRATADO será **notificado para, no prazo de 60 (sessenta) dias restabelecer as referidas condições**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO:

13.1. Este Instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65, da Lei 8.666/93, por meio de termos aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS:

14.1. A execução deste instrumento, bem como os casos nele **omissos**, serão regulados pelo disposto na Lei 8.666/93 e pelo **Decreto Municipal n.º 119/2014** que prevê o Credenciamento, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e das disposições do Direito Privado, na forma do Art. 54, da Lei 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal;

14.2. Este contrato está vinculado Credenciamento n.º 002/2023 e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO:

15.1. Fica eleita a **Comarca de Lapão/BA** como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato, recusando qualquer outra por mais privilegiada que seja.

15.2. E por estarem justas e contratadas, assinam o presente, em 02(Duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito na presença de duas testemunhas.

Av. Justiniano de Castro Dourado, S/N
Bloco B - CEP 44.905-000
CNPJ:13.891.528/0001-40
E-mail: saep@lapao.ba.gov.br | cpl@lapao.ba.gov.br
Tel: (74)3657-1010/1011 e (74)99926-3809
Site: www.lapao.ba.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO
ESTADO DA BAHIA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

LAPÃO, de de 2023.

MUNICÍPIO DE LAPÃO
MÁRCIO ANTÔNIO MESSIAS DA SILVA
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXX
CNPJ Nº
CONTRATADO

Testemunhas:

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____

Av. Justiniano de Castro Dourado, S/N
Bloco B - CEP 44.905-000
CNPJ: 13.891.528/0001-40
E-mail: saep@lapao.ba.gov.br | cpl@lapao.ba.gov.br
Tel: (74)3657-1010/1011 e (74)99926-3809
Site: www.lapao.ba.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO

ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.891.528/0001-40

TORNA SEM EFEITO

Torna público para conhecimento dos interessados que **TORNA SEM EFEITO** a publicação no Diário Oficial do Município de Lapão do dia 22/01/2023 páginas 14, edição nº 1739, no que se refere ao TERMO DE HOMOLOGAÇÃO, Aviso de Credenciamento nº 001/2023. Lapão-BA 24/01/2023.

Av. Justiniano de Castro Dourado, S/N
Bloco B - CEP 44.905-000
CNPJ:13.891.528/0001-40
E-mail: saep@lapao.ba.gov.br | cpl@lapao.ba.gov.br
Tel: (74)3657-1010/1011 Cel: (74)99926-3809

Secretaria de
Administração





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO

ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.891.528/0001-40

TORNA SEM EFEITO

Torna público para conhecimento dos interessados que **TORNA SEM EFEITO** a publicação no Diário Oficial do Município de Lapão do dia 22/01/2023 páginas 15, edição nº 1739, no que se refere ao TERMO DE HOMOLOGAÇÃO, Aviso de Credenciamento nº 002/2023. Lapão-BA 24/01/2023.

Av. Justiniano de Castro Dourado, S/N
Bloco B - CEP 44.905-000
CNPJ:13.891.528/0001-40
E-mail: saep@lapao.ba.gov.br | cpl@lapao.ba.gov.br
Tel: (74)3657-1010/1011 Cel: (74)99926-3809

Secretaria de
Administração



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/CF5F-8B13-7561-9151-0BD3> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: CF5F-8B13-7561-9151-0BD3



Hash do Documento

334a5800b9553d1ec82d44e47da7789a6499c943348a0331e53445c59d94a79a

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 24/01/2023 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 24/01/2023 18:20 UTC-03:00